



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL
DO JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Procedimento Investigatório Criminal

Nº1.34.001.007804/2011-57

DENÚNCIA nº 71284/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

1. **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, conhecido à época como **Major Tibiriça**;
2. **DIRCEU GRAVINA**, conhecido à época dos fatos como **J.C. ou Jesus Cristo**;
3. **APARECIDO LAERTES CALANDRA**, conhecido à época dos fatos como "**Capitão Ubirajara**";
4. **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1a IMPUTAÇÃO: HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO

No dia 19 de julho de 1971, em hora incerta, em contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, em conduta que se iniciou na Rua Tutoia, nº921, Vila Mariana, na sede do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) em São Paulo, mas cujo local de consumação é incerto, o denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, comandante responsável pelo referido destacamento, de maneira consciente e voluntária, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados **DIRCEU GRAVINA** e **APARECIDO LAERTES CALANDRA**, e também com outras pessoas até agora não totalmente identificadas, mataram a vítima Luiz Eduardo da Rocha Merlino, por motivo torpe, com o emprego de tortura e por meio de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido.

O homicídio de Luiz Eduardo Merlino foi cometido por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver. O homicídio praticado pelos denunciados foi cometido com o emprego de tortura, consistente na infligência intencional de sofrimentos físicos e mentais agudos contra Luiz Eduardo Merlino, com o fim de intimidá-lo e dele obter informações. Por fim, a ação foi



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

executada mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido. Tal recurso consistiu no emprego de um grande número de agentes do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) para invadir o domicílio familiar, sequestrar a vítima, imobilizá-la e mantê-la sob forte vigilância armada.

2ª IMPUTAÇÃO: FALSIDADE IDEOLÓGICA

Ademais, no dia 12 de agosto de 1971, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, no mesmo contexto de ataque sistemático e generalizado, os médicos legistas ISAAC ABRAMOVITCH (falecido em 31/07/2012) e **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI**, de igual forma, visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio acima mencionado, omitiram, em documento público, declaração que dele devia constar, bem como inseriram declaração falsa e diversa da que devia ser escrita no Laudo de Exame Necroscópico n. 30487, com o fim alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. À época dos fatos o denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI** era funcionário público e cometeu o crime prevalecendo-se do cargo e a falsificação era referente ao assentamento do registro civil da vítima.

As duas condutas imputadas foram cometidas no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na **organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

regime. Os denunciados e demais coautores tinham pleno conhecimento da natureza desse ataque, associaram-se com outros agentes para cometê-lo e participaram ativamente da execução das ações. O ataque era particularmente dirigido contra os opositores do regime e matou oficialmente¹ 219 pessoas, dentre elas a vítima Luiz Eduardo Merlino, e desapareceu com outras 152.

I - Dos fatos

I.1 - A Vítima Luiz Eduardo da Rocha Merlino²

Luiz Eduardo da Rocha Merlino, também conhecido como "Nicolau", "Manoel" e "Sodré", nasceu em Santos, aos 18 de outubro de 1948. Mudou-se para São Paulo em 1966, onde começou a atuar como jornalista em diversos periódicos, oportunidade em que iniciou sua militância política. Inicialmente filiou-se ao Política Operária (Polop) e depois, em 1968, passou a ser militante do Partido Operário Comunista (POC).

A partir de 1969, com o endurecimento do regime militar, aprofundou sua militância em atividades clandestinas de oposição, sem deixar a vida de jornalista.

Em dezembro de 1970, viajou para a França, juntamente com sua companheira, Angela Maria Mendes de

¹ Referência aos casos em que houve o reconhecimento administrativo, no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95, da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos.

² Fontes: livro "Direto à Memória e à Verdade" - fls.169/170, publicação "Merlino Presente! Caderno de Combate pela Memória", site <http://www.desaparecidospolitic.org.br/pessoa.php?id=138&m=3>, Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil; site <http://ovp-sp.org/lem.htm>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Almeida, também militante, para um período de estudos e contatos, sobretudo no âmbito da IV Internacional, da qual o POC havia se aproximado.

Ao retornar ao Brasil, em 10 de julho de 1971, se hospedou na casa de sua mãe, em Santos.

Em 15 de julho de 1971 - ou seja, cinco dias após seu retorno ao Brasil, Luiz Eduardo foi preso por militares, e levado ao Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI), em São Paulo, de onde nunca mais voltou. Tinha, então, 23 anos de idade.

I.2 - O sequestro

Por volta das 21 horas do dia 15 de julho de 1971, agindo a mando do denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, um agente do Estado ainda não identificado, em trajes civis, dizendo-se amigo da vítima, apareceu na casa da mãe de Luiz Eduardo Merlino, localizada na Rua Itapura de Miranda, nº13, em Santos, e pediu para chamar seu filho.

Naquela noite, Luiz Eduardo Merlino estava doente, razão pela qual fora deitar mais cedo. Sua mãe o despertou e, mesmo sem conhecer o "visitante", resolveu atendê-lo.

Neste momento, o agente do Estado, mesmo sem mandado de prisão ou de busca, entrou na casa, acompanhado de outros dois homens, armados com metralhadoras, enquanto um outro ficou escondido do lado de fora. Identificando-se como militares e de maneira agressiva - inclusive agrediram a irmã



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

de Luiz Eduardo Merlino, Regina Maria Merlino Dias de Almeida, com o cabo da metralhadora -, perguntaram por Angela Maria Mendes de Almeida, companheira de Luiz Eduardo Merlino e começaram a revistar o imóvel.

Forçado pelos militares a acompanhá-los a prestar um "rápido" depoimento em São Paulo, Luiz Eduardo Merlino foi levado em um corcel, acompanhado por quatro militares fortemente armados.

Naquela mesma noite do dia 15 de julho, Luiz Eduardo Merlino foi levado para o Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) de São Paulo, localizado na Rua Tutoia, nº 921, Vila Mariana, onde foi, ininterruptamente, torturado.

Em verdade, a detenção de Luiz Eduardo Merlino tratou-se de um verdadeiro sequestro pelos agentes do Estado, a mando do denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**. Não houve anúncio da prisão ou informação à vítima de que estava detida. Tampouco havia situação que autorizasse a prisão em flagrante ou ordem escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme exigia a legislação da época. Por fim, sequer houve comunicação à autoridade judicial competente para fins de controle da legalidade do ato, conforme era exigido pela Constituição de 1969 (art. 153, §12).

I.3 - A Tortura e os maus tratos, que foram a causa da morte

Luiz Eduardo Merlino foi levado para a sede do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI), situado na Rua Tutoia, onde passou a ser torturado incessantemente, a mando e na maior parte do tempo na presença do denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** e com a participação ativa dos denunciados **DIRCEU GRAVINA** e **APARECIDO LAERTES CALANDRA**.

Apurou-se que a vítima, imediatamente após a sua chegada à Rua Tutoia, na noite do dia 15 de julho de 1971, foi levada diretamente à sala de tortura e submetida a maus tratos e a torturas **continuamente**, por cerca de **24 horas**.

CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, como comandante e autoridade máxima dentro do referido Destacamento, foi o responsável por determinar as torturas e, inclusive, por torturar pessoalmente a vítima Luiz Eduardo Merlino. Atuou também nas torturas da vítima o denunciado **DIRCEU GRAVINA**, integrante da chamada "Equipe A" de interrogatório e conhecido como um dos mais agressivos nas torturas. Também atuou intensamente nas torturas da vítima o denunciado **APARECIDO LAERTES CALANDRA**.

A tortura tinha como finalidade, dentre outras, obter informações sobre os demais membros do Partido Operário Comunista e, sobretudo, a companheira da vítima, Angela Mendes de Almeida.

Na sala de tortura, a vítima foi colocada nu no "pau-de-arara"³, na mesma sala em que outra militante, Eleonora

³ O pau de arara é um instrumento de tortura constituído de dois cavaletes de cerca de 1,5 m de altura, construído com caibros de madeira providos em sua parte superior de cavidades onde eram encaixados os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Menicucci de Oliveira, era torturada na "cadeira do dragão".⁴ Neste momento, participaram das torturas ativamente os denunciados **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, que tudo comandava, e os denunciados **DIRCEU GRAVINA** e **APARECIDO LAERTES CALANDRA**, que se revezavam na execução das torturas.

Em razão da sua permanência por longas horas no "pau-de-arara", Luiz Eduardo Merlino desenvolveu problemas circulatórios nas pernas e uma grave ferida em uma delas, motivo pelo qual não conseguia mais ficar de pé. As feridas nas pernas se agravaram pela contínua tortura e culminaram na gangrena dos membros inferiores.

Após 24 horas de incessantes torturas, o denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** determinou a limpeza da sala de tortura, bem como que Luiz Eduardo Merlino fosse carregado - tendo em vista que, em razão das torturas, não conseguia caminhar ou ficar em pé - para a cela chamada "X-zero"⁵, também

extremos de um cano de ferro de aproximadamente uma ou uma polegada e meia de diâmetro, com um comprimento de 1,5 metro. Depois de despido, o torturado é sentado no chão, seus pulsos e tornozelos são envolvidos com tiras de pano e atados com cordas. Com as pernas dobradas, encostadas no peito, e os braços envolvendo-as, o preso vê o referido cano de ferro ser introduzido entre os ângulos formados pelos cotovelos e pelos joelhos. Ao içarem o cano com o preso imobilizado, indefeso, sua cabeça pende para baixo e o corpo fica exposto para receber choques elétricos e espancamentos de todo o tipo. Neste formato de tortura, os movimentos do corpo limitam-se a um movimento pendular e a circulação sanguínea nos membros inferiores e superiores reduz-se sensivelmente. As consequências mais corriqueiras desse método de tortura sobre o organismo dos torturados são: distensão de ligamentos articulares, ruptura de tendões musculares, luxação óssea, isquemia articular dos membros inferiores e das mãos, cianose das regiões isquêmicas, hipoxia das regiões afetadas, podendo chegar à anoxia, provocando degeneração neurológica com sequelas irreversíveis. Em casos mais graves, pode chegar a causar gangrena e amputação dos membros inferiores e mãos, além de provocar a formação de trombos, passíveis de causarem a morte por embolia pulmonar.

4 Trata-se de uma cadeira pesada, cujo assento é de zinco, e que na parte posterior tem uma proeminência para ser introduzido um dos terminais da máquina de choque chamado magneto, onde um indivíduo era colocado e amarrado aos pulsos por cintas de couro. Eram amarrados fios em suas orelhas, língua, em seus órgãos genitais (enfiado na uretra), dedos dos pés e seios (no caso de mulheres). A cadeira possuía um terminal elétrico, onde era conectada a um dínamo que gerava energia manualmente através de uma manivela usada pelo torturador. Ademais, a cadeira apresentava uma travessa de madeira que empurrava as suas pernas para trás, de modo que a cada espasmo de descarga as suas pernas batessen na travessa citada, provocando ferimentos profundos.

5Esta cela possuía aproximadamente seis metros de comprimento por um metro de largura, sem qualquer tipo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

conhecida como "solitária" ou "cela-forte".

Nesta cela se encontrava também detido Guido de Souza Rocha, já falecido, que passou a auxiliar a vítima, inclusive para fazer suas necessidades. A situação de saúde da vítima, em razão das torturas, era tão grave que sequer conseguiram levá-lo para ser acareado em outra sala. Os agentes, então, trouxeram outro preso ao interior da cela, oportunidade em que Luiz Eduardo Merlino ficou todo o tempo deitado, sem conseguir levantar-se, para a realização da acareação. A situação de saúde da vítima era tão grave que sequer conseguia se alimentar, vomitando sangue quando o fazia.

Em nenhum momento a vítima teve direito a atendimento médico, nada obstante a situação em que se encontrava. Apenas em uma oportunidade, no dia 17 de julho (depois da mencionada acareação), um carcereiro tentou realizar uma massagem na vítima em frente às celas 1, 2 e 3⁶. A razão da massagem, destaque-se, não foi por razões humanitárias, mas apenas para que a vítima conseguisse ao menos caminhar.

Porém, ante a gravidade da situação, a massagem foi insuficiente e não auxiliou a vítima. Neste momento já era possível verificar que as nádegas da vítima se encontravam totalmente esfoladas, em razão das violentas agressões e era evidente que uma das pernas de Luiz Eduardo Merlino se

de iluminação, natural ou artificial, com apenas um colchão e uma privada turca.

⁶ Veja, neste sentido, o *croqui* feito pela testemunha PAULO VANUCCH a fls. 759 do anexo IV, volume IV, quando de sua oitiva na ação cível proposta pela família de Luiz Eduardo Merlino.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

encontrava com cor da cianose, a indicar risco de gangrena.

Em seguida à massagem, a vítima foi novamente levada para sua cela, oportunidade em que foi feito teste de reflexo no joelho e na planta dos pés, sem nenhuma resposta. Mesmo assim, Luiz Eduardo Merlino foi mantido na cela, sem atendimento médico.

Após algum tempo, em vista das reclamações de seu companheiro de cela, Luiz Eduardo Merlino, já muito debilitado e com infecção generalizada, foi colocado no porta-malas de um veículo por quatro subordinados do denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**. A vítima estava trajada, mas inerte, desacordado e totalmente vulnerável.

Neste momento, a que consta, Luiz Eduardo Merlino foi levado ao Hospital Militar do Exército⁷. Provavelmente a vítima foi internada com nome falso ou com nome de indigente, pois o Hospital Militar informou não ter encontrado registro de atendimento de Luiz Eduardo Merlino.⁸

Concomitantemente, o denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** determinou a limpeza também da cela "X-zero".

Em seguida, servidores não identificados do Hospital Militar entraram em contato com o denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, solicitando comparecimento de familiares para decidir se poderiam amputar-lhe uma perna. Contudo, **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, além de não contatar

⁷Hospital Militar da Área de São Paulo – HMASOP, situado na Rua Ouvidor Portugal, n. 230, Vila Monumento, em São Paulo.

⁸ Conforme ofício n. 048A-A2.2/A2., constante de fls. 530/531.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

os familiares, determinou que deixassem a vítima morrer⁹, sobretudo para evitar que os sinais da tortura fossem evidenciados.

II.4 - A Morte da vítima e a falsidade da versão criada.

Assim, no dia 19 de julho de 1971, em hora incerta, em decorrência dos ferimentos e lesões produzidas pela intensa tortura executada pelos denunciados **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, DIRCEU GRAVINA e APARECIDO LAERTES CALANDRA**, a vítima morreu, provavelmente no Hospital Militar do Exército.

Visando dissimular a causa da morte de Luiz Eduardo Merlino, cria-se, então, a fantasiosa versão de sua fuga.

O denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** planeja e executa a versão "oficial". Segundo esta, a vítima teria sido levado para Porto Alegre para identificar outros militantes e, no trajeto, teria se aproveitado de um descuido da escolta policial para fugir e, na sequência, se jogar embaixo de um carro, na BR-116, na altura de Jacupiranga. Esta informação foi registrada em documentos oficiais¹⁰ e foi comunicada, pelo próprio denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, aos demais membros do POC que estavam presos no DOI

⁹ Conforme esclarecido pela testemunha Otacílio Guimarães Cecchini.

¹⁰ Fls.191/193. Consta deste documento intitulado "informação n. 365/DSI/MJ" a seguinte versão: Em 20/7/71, quando era conduzido para Porto Alegre, onde identificaria um 'aparelho' do POC, o carro que conduzia, entre Jacupiranga e São Paulo, teve uma pane e parou para os devidos reparos. Enquanto os agentes se empenhavam em apressar os trabalhos o epigrafado [Luiz Eduardo da Rocha Merlino] tentou atingir o outro lado da estrada, quando foi colhido por um auto da marca Corcel, que desenvolvia excessiva velocidade. Os atestados e laudos da ocorrência encontram-se arquivados na Polícia, em São Paulo".



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

naquela época, poucos dias depois.¹¹

Para criar uma justificativa para esta viagem ao Rio Grande do Sul, os denunciados forjaram um novo interrogatório de Luiz Eduardo Merlino, supostamente ocorrido no 18 de julho de 1971, pela Equipe B, no qual a vítima apontaria a existência de um "aparelho" em Porto Alegre, *que poderia ser localizado*. Com base neste documento, foi criada a justificativa para a remoção da vítima do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI).¹²

Em seguida, visando dar credibilidade à versão do "atropelamento" - e portanto, para dissimular a causa da morte de Luiz Eduardo Merlino - seu corpo, já sem vida, foi jogado embaixo de um caminhão que prestava serviços na Unidade da OBAN, sendo atropelado por diversas vezes.¹³ Estas marcas de pneus foram realmente verificadas no corpo da vítima, conforme análise feita por peritos que realizaram o exame necroscópico, que fazem menção a "lesões do tipo escoriações compatíveis com marcas de pneus", localizadas em região dorsal do dimídio E (regiões plantar, panturrilha, nádegas, cotovelo, braço)"¹⁴.

A partir daí, a versão "oficial" dos fatos ganhou "provas", quais sejam, as marcas de pneus no corpo de Luiz Eduardo Merlino, demonstrando (falsamente) que teria morrido

11 Depoimento de Eleonora Minicucci de Oliveira perante a Comissão Nacional da Verdade e Comissão Estadual da Verdade, ocorrida em 08.08.2014, constante da mídia de fls. 414, entre minutos 24 e 25.

12Fls. 155 do Apenso I. Inclusive, há uma rubrica neste documento que sequer coincide com o interrogatório preliminar realizado antes, conforme se pode verificar da comparação entre o documento constante de fls. 155 com o constante a fls. 150/154.

13Tal fato foi confirmado pela testemunha Laurindo Martins Junqueira Filho, que recebeu informações de um soldado de exército, chamado "Washington", de que o corpo de Luiz Eduardo Merlino tinha sido várias vezes atropelado por um caminhão que prestava serviços para a Unidade da OBAN.

14 Fls. 105 do Apenso I.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

atropelado.

O ato seguinte da farsa foi ajustar, com o Delegado do Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS) responsável pela requisição do exame - ALCIDES CINTRA BUENO FILHO, já falecido -, bem como com os médicos legistas que elaborariam o respectivo laudo necroscópico (ISAAC ABRAMOVITCH e o denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI**), a falsidade que seria inserida e a verdade que seria omitida.

O corpo de Luiz Eduardo Merlino é, então, encaminhado ao IML, no dia 19 de julho de 1971, dando entrada no necrotério do IML por volta das 22h30min¹⁵.

Na requisição de exame, feita no dia 20 de julho de 1971 por ALCIDES CINTRA BUENO FILHO, constava a letra "T" escrita em vermelho e à mão, a indicar que se tratava de "terrorista". Ademais, no campo referente à natureza da ocorrência constou "homicídio" - e não "suicídio" e nem "acidente", opções que constavam impressas no documento, mas que não foram assinaladas.

Esta versão fictícia consta também do atestado de óbito da vítima, bem como do respectivo Laudo de Exame de Corpo de Delito, subscrito pelos médicos legistas ISAAC ABRAMOVITCH e pelo denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI**.

Não bastassem, para bem dissimular a verdadeira causa da morte de Luiz Eduardo Merlino, o item "Histórico do caso" constante da requisição de exame foi preenchido com os

15Fls. 154.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

seguintes dizeres: *"ao fugir da escolta que o levava para Porto Alegre na estrada BR116, foi atropelado e em consequência dos ferimentos faleceu."*¹⁶

A intenção era esconder o corpo da vítima no Instituto Médico Legal (IML) para, decorrido o prazo legal de identificação, ser sepultado como indigente, conforme era prática comum realizada pela ditadura militar, visando, além de ocultar o cadáver, dificultar a apuração dos fatos.

Isto somente não ocorreu pela atuação da família de Luiz Eduardo Merlino.

A morte de Luiz Eduardo Merlino só foi comunicada à sua mãe no dia 20, à noite, por um telefonema do cunhado da vítima, Adalberto Dias de Almeida, Delegado da Polícia Civil, que havia sido informado por um colega não identificado. Primeiro foi dito à genitora que Luiz Eduardo Merlino havia se suicidado. Após, surge uma nova versão, tendo lhe sido dito que seu filho havia sido atropelado na BR-116, quando fugiu de uma escolta que o levava a Porto Alegre.

Como o corpo não aparecia, os familiares se dirigiram ao IML de São Paulo, mas os funcionários, por ordem do então diretor ARNALDO SIQUEIRA, já falecido, negaram que Luiz Eduardo Merlino estivesse no Instituto. Nada obstante, há nos autos cópia do documento de entrada do corpo de Luiz Eduardo Merlino no necrotério do IML, às 22h30, **do dia**

¹⁶Ocorre que houve uma incongruência no aludido documento de requisição de exame. Ao preenchê-lo, a opção "homicídio" foi assinalada, em vez da opção "suicídio" ou "acidente", no campo designado para a justificativa da natureza da ocorrência. No item referente ao histórico do caso, no entanto, relata-se um mero acidente, provocado intencionalmente pela própria vítima.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

19/07/1971¹⁷. Ou seja, o corpo de Luiz Eduardo Merlino já se encontrava no IML, nada obstante as negativas dos funcionários, ordenadas pelo então diretor do IML, ARNALDO SIQUEIRA.

No IML, um tio da vítima, o médico Geraldo Merlino (já falecido), juntamente com um amigo patologista, Antônio Cardoso de Almeida, também já falecido, procuraram informações junto ao então diretor do IML, ARNALDO SIQUEIRA, o qual negou que o corpo de Luiz Eduardo Merlino lá estivesse.

Diante de tal negativa, o cunhado da vítima Adalberto Dias de Almeida (também já falecido), na qualidade de delegado de polícia, adentrou no IML e, sob a desculpa de estar à procura de um "bandido", começou a abrir gaveta por gaveta da câmara fria, até encontrar o corpo de Luiz Eduardo Merlino, que estava sem qualquer identificação. Naquele momento Adalberto constatou que Luiz Eduardo Merlino havia sido fortemente torturado.

Irresignado, o médico Geraldo perguntou a ARNALDO SIQUEIRA por que havia ocultado o corpo, uma vez que o cadáver estava em uma gaveta "sem nome". Em resposta, ARNALDO SIQUEIRA alegou que aquele corpo aguardava identificação. Porém, a versão se mostrava falsa, sobretudo porque, além de o nome e os dados qualificativos já serem conhecidos das autoridades envolvidas, a requisição de exame necroscópico direcionada ao Diretor do Instituto Médico Legal datava de 20 de julho de 1971, com a identificação da vítima.¹⁸

17Fls. 154.

18ARNALDO SIQUEIRA, na realidade, colaborava com os agentes civis e militares envolvidos na repressão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Então, no dia 21 de julho de 1971 o corpo da vítima foi entregue aos familiares em um caixão lacrado, para que as marcas da tortura fossem omitidas.

Por fim, em 12 de agosto de 1971, os médicos legistas, ISAAC ABRAMOVITCH e o denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI** elaboraram o Laudo de Exame de Corpo de Delito - Exame Necroscópico¹⁹ no cadáver de Luiz Eduardo Merlino, atestando falsamente a causa da morte como "anemia aguda traumática por ruptura da artéria ilíaca direita" e ainda, "segundo consta, foi vítima de atropelamento". O documento omitiu as lesões visíveis existentes e decorrentes de tortura em todo o corpo da vítima, embora evidentes. Também não questionaram a versão de atropelamento, embora implausível, fazendo constar falsamente que esta era a causa da morte.

Conforme será visto adiante, as provas demonstram que ISAAC ABRAMOVITCH e o denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI** omitiram informações juridicamente relevantes no laudo de exame de corpo de delito e nele fizeram inserir informações inverídicas, com vistas a dissimular a causa da morte de Luiz Eduardo Merlino e ocultar a tortura cometida pelos denunciados **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, DIRCEU GRAVINA** e **APARECIDO**

política - neste caso específico, com o coronel **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** -, e sua intenção era concorrer para que a vítima fosse sepultada como indigente, sob o falso pretexto de não saber da sua verdadeira identidade. A ocultação do cadáver de Luiz Eduardo Merlino facilitaria a impunidade no do crime de homicídio qualificado praticado por **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, DIRCEU GRAVINA** e **APARECIDO LAERTES CALANDRA** e outros integrantes do DOI subordinados a **USTRA** ainda não totalmente identificados, pois, após sepultado, dificilmente o corpo seria localizado, e assim, não seria possível constatar a existência de marcas deixadas pelas torturas sofrida pela vítima. Em verdade, tratava-se de uma sistemática prática para ocultar as torturas e as mortes ocorridas em decorrência daquelas, visando a omitir da população e dos órgãos internacionais de proteção dos Direitos Humanos as graves violações ocorridas durante o regime militar. Para tanto, havia uma atuação conjunta do Exército, da Polícia, do IML e do Serviço Funerário. 19 Fls. 103/104 do Apenso I.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

LAERTES CALANDRA

A versão de tentativa de fuga e do acidente era totalmente fantasiosa. Na época dos fatos, jornalistas e amigos da vítima foram ao local (Rodovia BR-116, em Jacupiranga) e não localizaram qualquer vestígio de acidente. A placa do veículo que teria atropelado Luiz Eduardo Merlino não fora sequer anotada. Não houve boletim de Ocorrência ou qualquer ato formalizando o evento. Por fim, a situação de saúde da vítima, em razão das torturas, era tão grave que era impossível que conseguisse caminhar, muito menos fugir de diversos agentes.

Em verdade, não há dúvidas de que a vítima faleceu em razão das lesões causadas pelas torturas às quais foi submetido, pela equipe comandada pelo denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, com a participação direta dos denunciados **DIRCEU GRAVINA** e **APARECIDO LAERTES CALANDRA**.

Vejamos os elementos de autoria e materialidade do delito de homicídio qualificado, que comprovam os fatos imputados.

II - Da materialidade delitiva do crime de homicídio qualificado

A materialidade do crime de homicídio qualificado pela tortura, pelo motivo torpe e pelo emprego de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido está fartamente demonstrada pelos depoimentos das pessoas que estiveram presas no Destacamento de Operações de Informações do II Exército



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

(DOI), na época dos fatos.

De início, podemos destacar as declarações²⁰ do ex-militante político Guido de Souza Rocha, já falecido, que dividiu, no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI), a cela da "solitária" (conhecida por "x-zero" ou "cela-forte") com a vítima Luiz Eduardo Merlino e que elaborou declaração, em 12 de fevereiro de 1979, narrando o que havia presenciado durante o período em que Luiz Eduardo Merlino foi preso e torturado²¹. Esta declaração foi entregue ao jornalista Bernardo Kucinski, que o entrevistou e publicou a história narrada, na revista "Isto é", em 1979.²²

A testemunha Guido Rocha relatou que já estava na "solitária" quando Luiz Eduardo Merlino foi colocado lá dentro. No entanto, antes de Luiz Eduardo ser levado à solitária, Guido já o conhecia pelos seus gritos e gemidos que ouvira, vindos da sala de torturas, localizada bem ao lado da "x-zero".

Inclusive, Guido declarou que Luiz Eduardo Merlino estava gravemente machucado em razão das torturas que havia sofrido toda a noite anterior e chegou na solitária carregado por policiais, pois não conseguia mais ficar de pé. Confirmou a acareação ocorrida na cela, a grave situação da saúde da vítima, que as pernas de Luiz Eduardo Merlino se encontravam dormentes, a ineficaz massagem realizada pelo carcereiro, o teste de reflexo no joelho e na planta do pé e que a vítima

20 Fls.83/89 (Apenso I), fls.90/91 (Apenso I) e fls.236/237

21 Fls.90/91 – Apenso I.

22 Fls. 236/237.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

não podia mais se alimentar, pois vomitava sangue ao tentar fazê-lo. Confirmou que pediu para chamar o enfermeiro ao perceber que a dormência nas pernas de Luiz Eduardo Merlino já havia alcançado seus braços, oportunidade em que a vítima foi levada ao Hospital.

No dia seguinte à saída da vítima, Guido foi removido do "x-zero", que foi varrido e lavado. Após, Guido ficou sabendo que Luiz Eduardo Merlino morrera, "por problemas de coração".

Da mesma forma, já na época dos fatos, em 1972, diversos presos políticos noticiaram, nas duas Auditorias Militares de São Paulo, que viram Luiz Eduardo Merlino ser torturado.

Naquela oportunidade (1972), Eleonora Menicucci de Oliveira afirmou ter assistido, na OBAN, à morte de Luiz Eduardo Merlino por torturas.²³ Laurindo Junqueira Filho, da mesma forma, confirmou as torturas à vítima na OBAN e que Luiz Eduardo Merlino faleceu em razão destas²⁴. Zilá Prestes Pra Baldi, à época, também confirmou que a vítima morreu em decorrência das torturas sofridas no DOI-CODI, tendo visto a

23Referida testemunha afirmou, perante a Auditoria "(...) que, durante sua estadia na OBAN, sofreu torturas físicas, desde choques elétricos até pauladas no corpo, ameaças de torturarem sua filha menor, de um ano e dez meses, e **ter assistido a morte de Luiz Eduardo da Rocha Merlino, no recinto da OBAN, morte esta provocada por torturas (...)**" (fls.95 do Apenso I e fls.73/80 do Anexo IV).

24 Laurindo afirmou "(...) que foi fisicamente torturado, e que essas torturas se estenderam aos membros de sua família; que, particularmente, recebeu choques elétricos e um tipo de pressão moral para reconhecer aquilo de que era acusado; quer afirmar, também, que nesse processo de torturas, assistiu a espancamentos de um companheiro,(...) **chamado Luiz Eduardo da Rocha Merlino e que, posteriormente, ainda na fase de interrogatório, esse companheiro foi retirado da OBAN, em estado lastimável, vindo a falecer em consequência das torturas que recebeu; que esse tratamento de torturas foi estendido a todos (...)**" (fls.96 dos Apenso I e fls.68/72 do Anexo IV).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

vítima morta.²⁵ Por fim, também Ricardo Prata Soares presenciou as torturas infligidas à vítima e confirmou a morte de Luiz Eduardo Merlino em razão destas.²⁶

Pouco depois, em "Carta à OAB", escrita pelos presos políticos recolhidos no Presídio da Justiça Militar Federal de São Paulo em 23/10/1975, Luiz Eduardo Merlino é citado como um dos presos assassinados em razão da tortura sofrida e da falta de tratamento médico adequado, seguida da omissão dolosa em levá-lo ao Hospital.²⁷

Posteriormente, no relatório oficial Direito à Memória e à Verdade, editado pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, também consta que a vítima foi torturada na Sede do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) por cerca de **24 horas ininterruptamente**, sendo abandonada em uma solitária. Ademais, consta que a vítima, em razão da permanência no "pau-

25Zilá afirmou "(...) que suas declarações tanto na Polícia de São Paulo quanto na de Porto Alegre foram obtidas sob coação, pressão, torturas, entre outras, choques elétricos, cadeira de dragão, pau-de-arara e espancamento, estando presa até o momento, no entender da declarante, ilegalmente, porque ainda não teve conhecimento de sua prisão preventiva (...) **Requerendo ou pedindo a declarante que constasse a sua declaração de que Luiz Eduardo da Rocha morreu por tortura na OBAN, em São Paulo, mais ou menos em agosto do ano de 1971, sendo que a declarante viu depois de morto e sabe que a morte foi consequência de torturas, por ouvir dizer dos demais presos do mesmo processo(...)** - fls.98 do Apenso I 26A testemunha disse "(...) que o depoimento policial foi realizado sob coações moral e física, às quais deixou o interrogando de resistir após presenciar as torturas infligidas em Luiz Eduardo Rocha Merlino que deram, como consequência, em poucos dias, ao falecimento do mesmo (...)" - fls.97 do Apenso I e fls.62/67 do Anexo IV.

27"Luiz Eduardo da Rocha Merlino: foi preso em julho de 1971, pelo II Exército CODI-DOI (OBAN), sendo torturado durante toda a noite do dia de sua prisão, cuja data não conseguimos precisar. Em consequência das torturas sofridas e da falta de tratamento médico nos dias subsequentes, seu estado tornou-se grave. Antes disso, pôde conversar rapidamente com outros presos que se encontravam na OBAN, enquanto era massageado por um enfermeiro da Equipe C, em frente ao xadrez nº 3, deitado sobre uma mesa. Suas nádegas estavam em carne viva e suas pernas tinham feridas e extensos hematomas. Nesse mesmo dia foi levado às pressas ao Hospital Geral do Exército, onde morreu." (Fls.299/316). Documento constante do site <http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocBNM&PagFis=8690>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

de-arara”, desenvolveu uma grave complicação circulatória que, somada à omissão posterior em impedir a consumação do homicídio, veio a produzir o resultado morte.²⁸

No bojo da ação civil nº583.00.2010.175507-9, ajuizada pela irmã, Regina Maria Merlino Dias de Almeida, e pela ex-companheira da vítima, Angela Maria Mendes de Almeida, que tramitou perante a 20ª Vara Cível Central, as testemunhas dos fatos prestaram depoimento, confirmando a tortura sofrida por Luiz Eduardo Merlino, as quais foram a causa direta e imediata da sua morte.

Com efeito, em 02 de agosto de 2011, a testemunha Leane Ferreira de Almeida, presa em 15 de julho de 1971, no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI), em São Paulo, confirmou que a vítima foi torturada desde que chegou, por três dias consecutivos.²⁹

Nos mesmos autos, depôs a ex-militante Eleonora Menicucci de Oliveira, presa no dia 11 de julho de 1971, que

²⁸*Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Direito à Memória e à Verdade, p. 169/170. Disponível em

http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_direito_memoria_verdade/livro_direito_memoria_verdade_sem_a_marca.pdf. No livro consta a seguinte passagem: "Na sede do DOI-CODI/SP, na Rua Tutóia, Luiz Eduardo foi torturado por cerca de 24 horas ininterruptamente e abandonado numa solitária, a chamada 'cela forte' ou 'x-zero'. Apesar de se queixar de fortes dores nas pernas, fruto da longa permanência no suplício do pau-de-arara, não recebeu tratamento médico, apenas massagens acompanhadas de comentários grosseiros por parte de um enfermeiro de plantão, de traços indígenas, e que respondia pelo nome "Boliviano" ou "índio". A cena foi presenciada por vários presos políticos. As dores nas pernas eram, na verdade, uma grave complicação circulatória decorrente das torturas. No dia 17, Merlino foi retirado da solitária e colocado sobre uma mesa, no pátio, para receber massagem em frente às celas 2 e 3. Diversos companheiros constataram o seu estado de saúde e alguns falaram brevemente com ele, que se queixava de dormência completa nos membros inferiores. Horas mais tarde, seu estado piorou e ele foi removido às pressas para o Hospital Geral do Exército, onde morreu."

²⁹"Ele [Luiz Eduardo] passou a ser torturado a partir do momento em que ele chegou. E eu fui tirada da sala de tortura para o Luiz Eduardo Merlino entrar." (...) "Luiz Eduardo foi preso e passou a ser torturado na mesma sequência e sala que eu, durante três dias consecutivos. Todos os presos escutavam os gritos dele incessantemente." (fls.68/75).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

confirmou que Luiz Eduardo Merlino foi preso e torturado. Confirmou ter visto a vítima no "pau-de-arara", nu, já com uma enorme ferida nas pernas, que acabou gangrenando, o que levou à morte da vítima.³⁰ A testemunha Otacílio Guimarães Cecchini, também preso no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) na mesma época, por sua vez, esclareceu que o carcereiro tentou realizar uma massagem na perna da vítima, para que pudesse voltar a andar, mas sem sucesso.³¹

A testemunha Paulo de Tarso Vannuchi também confirma a versão da massagem no pátio interno do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI). Como era estudante de medicina, a testemunha inclusive constatou que a vítima tinha em uma das pernas a cor da cianose, a indicar risco de gangrena³².

A testemunha Laurindo Martins Junqueira Filho, preso dia 16 de julho de 1971, no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI), confirmou que, na época,

30"(...) Estive sim com Luiz Eduardo Merlino e ouvia ele sendo barbaramente torturado (...) E no momento da prisão do Sr. Luiz Eduardo da Rocha Merlino eu já estava presa. Numa madrugada eu fui chamada, retirada da cela e fui a uma sala chamada sala de tortura, onde tinha um Pau-de-Arara e a Cadeira-do-Dragão. Neste Pau-de-Arara estava o Luís Eduardo da Rocha Merlino, nu, já com uma enorme ferida nas pernas, numa das pernas era maior. E eu fui torturada na Cadeira-do-Dragão. Neste momento eu vi o Luís Eduardo Merlino, eu assisti à tortura (...) Esse machucado que vi foi gangrenando. (...) E o Luiz, por informações dadas pelos carcereiros, ele estava na cela forte junto com o Guido. E depois um silêncio absoluto, não se falava mais nele. E depois, novamente se falava que ele tinha falecido, e na realidade, ele não morreu, foi assassinado (...) E depois do silêncio, uma total informação que ele tinha falecido por gangrena na perna (...)” (fls.52/59)

31"Na manhã do dia seguinte, que era um sábado, o carcereiro - eu chamava ele de Marechal, apelido de Marechal - abriu a cela e reclamou que a cela estava suja, tinha defecado, urina, etc., etc. Mas o ajudou a sair porque ele estava com dificuldade, pegou ele rápido, foi colocado numa mesa no corredor. Esse corredor, a cela feminina que era do outro lado não era possível ver por causa do muro. Mas da minha cela eu conseguia ver. Ele foi colocado nessa mesa, foi colocado o Merlino, ele não tinha como se locomover. E a tentativa era fazer uma massagem na perna pra que ele pudesse andar e ter o mínimo de autonomia e voltar para a cela. É claro que isso não resolveu o problema, lógico." (fls. 81/95)

32"(...) deitado numa escrivaninha, que um enfermeiro - conhecido como Boliviano - fez durante uma hora na minha frente. Pude conversar com o Merlino, eu era estudante de medicina e notei que ele tinha numa das pernas a cor da cianose, que é um sintoma de isquemia, risco de gangrena." (fls.76/84)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

recebeu informações de um soldado do Exército que prestava serviços na OBAN sobre a morte de Luiz Eduardo Merlino, em razão da gangrena nas pernas, bem como sobre a simulação de uma fuga, em que a vítima tinha sido várias vezes atropelada por um caminhão que prestava serviços para a Unidade da OBAN, o que, inclusive, teria decepado os órgãos da vítima³³.

Da mesma forma, a testemunha Ieda Akselrud de Seixas confirmou não apenas as torturas à vítima, mas também que Luiz Eduardo Merlino estava marcado para morrer.³⁴

Em resumo, pelos elementos de prova coligidos, resta inequívoca a ocorrência do crime de homicídio triplamente qualificado em face da vítima Luiz Eduardo Merlino, que, presa e muito debilitada - portanto, impossibilitada de se defender - foi vítima de intensas sessões de tortura que deram causa à sua morte, em 19 de julho de 1971. Ademais, houve o emprego de um grande número de agentes do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) para invadir o domicílio familiar, sequestrar a

33"Após o contato com o Luiz Eduardo, eu recebi informações de um soldado do exército, que prestava serviço na Unidade da OBAN, de que o Luiz Eduardo tinha morrido, tinha sido torturado durante a noite. E esse soldado, de suposto nome Washington, de cor negra, veio até mim e falou que o Luiz Eduardo tinha morrido de gangrena nas pernas; tinha sido conduzido para um passeio - foi a expressão que ele usou - na madrugada, e que tinha sido várias vezes atropelado por um caminhão que prestava serviços para a Unidade da OBAN. Isso teria se repetido tantas vezes que os órgãos dele tinham sido decepados pelo caminhão. Então, esse foi o relato feito pelo soldado que prestava assistência aos presos nas celas, era militar; não sei com que intenção ele me fez esse relato" (...) "Ele não citou onde teria sido, mas, em outras palavras, teriam simulado um acidente de trânsito com ele, como se tivesse havido uma fuga." - fls.60/67

34Em depoimento perante a Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva, em 13/12/2013, afirmou: "O Merlino, já estava determinado, ele ia morrer, ele estrava para morrer, acabou, era decidido, essa coisa toda, esse jogo de cena de amputa ou não amputa, pelo que o Gaeta [Maurício Lourival Gaeta, já morto] falou ali, na porte das celas, das grades (...) ele disse: 'ah, ele vai falar, porque ele vai ser, ou ele vai falar ou ele vai morrer, ele não vai escapar dessa' é isso que ele falou. Então, o Merlino estava marcado para morrer, ele durou quatro dias, por ser jovem ou por circunstâncias físicas apenas, mas ele estava determinado, era determinado que ele iria morrer, ele, não tenha dúvida" (fls. 443).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

vítima, imobilizá-la e mantê-la sob forte vigilância armada. Não bastasse, o homicídio de Luiz Eduardo Merlino foi cometido por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver. Por fim, o homicídio praticado pelos denunciados foi cometido com o emprego de tortura, consistente na infligência intencional de sofrimentos físicos e mentais agudos contra Luiz Eduardo Merlino, com o fim de intimidá-lo e dele obter informações.

III - Da autoria do crime de homicídio qualificado

III.a) CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA

A responsabilidade do denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** é inequívoca.

O denunciado foi comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) no período de 29/09/1970 a 23/01/1974.³⁵ Nesta qualidade, **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** era quem dava todas as ordens aos demais militares que lá estavam lotados, e com eles realizava reuniões diárias, para que lhe fossem repassadas as informações que haviam extraído dos presos políticos, por meio da prática de tortura.³⁶ Sua tarefa era extrair o maior número de informações dos presos políticos que eram contrários ao

35Fls.17/22.

36Sobre as reuniões diárias, tal informação foi confirmada pelo relato entrevista para a revista Carta Capital, a ex-presa política, Lenira Machado (fls.162, Apenso I).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

regime militar e que lá eram simultaneamente interrogados e torturados, muitas vezes até a morte. Vale frisar que durante o período em que o denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** comandou o Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) **houve a morte de 37 pessoas e o desaparecimento de outras 10.**

Em síntese, na qualidade de comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército, inúmeras testemunhas confirmaram que era o denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** quem tudo conhecia e determinava no referido local. O denunciado também comandava e orientava as torturas, decidia se seus subordinados deveriam aumentar ou diminuir a intensidade dos maus tratos infligidos às vítimas, quando realizar, quando parar e, ainda, quem deveria viver ou morrer. Inclusive, em determinadas ocasiões, participava pessoalmente da tortura às vítimas.

Neste sentido, diversas testemunhas presenciaram o denunciado participando direta e pessoalmente das sessões de tortura que foram a causa da morte da vítima Luiz Eduardo Merlino.

Com relação ao caso em tela, em seu blog, o denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** mantém a versão oficial sobre a morte de Luiz Eduardo Merlino³⁷.

³⁷No referido blog, consta a seguinte passagem sobre Merlino: "(...) foi preso e, depois de interrogatórios, foi transportado em um automóvel para o Rio Grande do Sul, a fim de ali proceder ao reconhecimento de alguns contatos que mantinha com militantes, Na Rodovia BR- 116, na altura da cidade de Jacupiranga, a equipe de agentes que o transportava parou para um lanche ou um café. Aproveitando uma distração da equipe, Merlino, na tentativa de fuga, lançou-se na frente de um veículo que trafegava pela rodovia. Se bem me lembro, não foi possível a identificação do veículo que o atropelou. Faleceu no dia 19/07/1971, às 19h30min horas, na Rodovia BR-116, vítima de atropelamento.<http://www.averdadesufocada.com/index.php?>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Contudo, conforme já se verificou, a versão sustentada pelo denunciado é totalmente inverídica, além de inverossímil.

Com efeito, as testemunhas Eleonora Menicucci de Oliveira, Ivan Akselrud de Seixas, Leane Ferreira de Almeida, Otacílio Guimarães Cecchini, Paulo de Tarso Vannuchi, Joel Rufino dos Santos e Laurindo Martins Junqueira Filho, em uníssono, apontaram o denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** como sendo o mandante das torturas perpetradas contra a vítima, que se encontrava extremamente debilitada, sem quaisquer chances de defesa, sendo certo que as torturas foram a causa da morte de Luiz Eduardo Merlino.

Ivan Akselrud de Seixas, testemunha arrolada na ação declaratória nº583.00.2005.202853-5 (23ªVC/SP), esclareceu que presenciou **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** torturar e matar a vítima³⁸. Também perante a Procuradoria da República, Ivan Seixas confirmou que ouviu Luiz Eduardo Merlino ser torturado e que **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, logo depois, ordenou a limpeza do local onde a vítima fora seviciada.³⁹

Nos autos da Ação Declaratória nº583.00.2010.175507-9 (20ª VC/SP), Eleonora Menicucci de

option=com_content&task=view&id=5466&itemid=1.

38"Logo que fui preso, fiquei na OBAN entre 16 de abril e 15 de maio de 1971. Depois disso, fui levado para o DOPS, antes de ser encaminhado ao DOPS do Sul; nesse encaminhamento, passei pelo DOI-CODI, ocasião em que presenciei o réu (CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA) torturar e matar o jornalista Luiz Eduardo da Rocha Merlino." (fls.107)

39“(…) Nessa noite que passou na OBAN, o declarante ouviu Luiz Eduardo Merlino sendo torturado. Logo depois, viu o comandante Ustra dirigir a limpeza do local, onde Merlino foi torturado. Ustra dizia 'Limpa ali que tem sangue'. Não conhecia Merlino, mas sabia que alguém estava sendo torturado ali (pois ouvia gritos) e depois também falaram que o torturado era o 'Nicolau do POC' (...)” - fls.114



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Oliveira, sequestrada pelo Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) no dia 11 de julho de 1971, confirmou que viu a vítima ser torturada no pau de arara e, ainda, que viu **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** entrar e sair da sala de torturas.⁴⁰

Em audiência realizada na Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva sobre a vítima Luiz Eduardo Merlino, no dia 13 de dezembro de 2013, a testemunha Eleonora Menicucci de Oliveira, que foi torturada juntamente com a vítima, confirmou que o denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** estava na sala de tortura no momento em que a Luiz Eduardo Merlino estava sendo torturado, juntamente com os denunciados **DIRCEU GRAVINA (JC)** e **APARECIDO LAERTES CALANDRA (UBIRAJARA)**.⁴¹

Em outro depoimento, ocorrido perante a Comissão Nacional da Verdade e a Comissão Estadual Rubens Paiva, em sessão ocorrida 08 de agosto de 2014, a mesma testemunha foi ainda mais clara sobre a participação de **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, além de **DIRCEU GRAVINA (JC)** e **APARECIDO LAERTES CALANDRA (UBIRAJARA)** diretamente nas torturas da vítima Luiz Eduardo Merlino, que levaram à sua morte. Foi incisiva ao dizer que o denunciado **USTRA** não apenas estava presente, mas que participou ativamente das torturas.⁴²

40"(...) no momento da prisão do Sr. Luiz Eduardo da Rocha Merlino eu já estava presa. Numa madrugada eu fui chamada, retirada da cela e fui a uma sala chamada sala de tortura, onde tinha um Pau-de-Arara e a Cadeira-do-Dragão. Neste Pau-de-Arara estava o Luís Eduardo da Rocha Merlino, nu, já com uma enorme ferida nas pernas, numa das pernas era maior. E eu fui torturada na Cadeira-do-Dragão. Neste momento eu vi o Luís Eduardo Merlino, eu assisti à tortura, sendo torturada, e vi o Coronel Ustra entrar na sala e sair." (fls.55/56)

41Fls. 435.

42Áudio constante de fls. 414. A testemunha afirmou: "Fui presa em 11 de junho de 1971. (...) Quando nós chegamos, a primeira questão focada, para além de nossas atividades, era o Nicolau e a Ângela. Pois bem. E eu não sei quantos dias se passaram, pois quando começa a tortura a gente não tem noção do tempo. (...) Em mais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Confirmou, ainda, que foi **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** quem convocou os demais integrantes do POC que estavam detidos no DOI e comunicou a eles que a vítima Luiz Eduardo Merlino havia se suicidado.⁴³

Nos mesmos autos da Ação Declaratória nº583.00.2010.175507-9, a testemunha Leane Ferreira de Almeida declarou que viu quatro homens comandados pelo denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** colocarem o corpo de Luiz Eduardo dentro do porta-malas de um carro, aparentemente sem vida.⁴⁴ No bojo da ação civil já mencionada, a testemunha

de quarenta anos, eu não consigo determinar na memória o período que se deu entre a minha prisão e a queda do Luiz Eduardo, do Nicolau. Teve uma noite que eles me tiraram da cela e me mostraram o Luiz Eduardo preso, já bastante torturado. E quem fez isto foi o JC. (...) JC era uma figura inesquecível pela brutalidade, pela animalidade e por ter um cabelo cumprido e andar com uma camisa aberta e um crucifixo. Ele torturava desse jeito (por volta de 08min). Outra pessoa que acompanhava as sessões de tortura, torturando, era o UBIRAJARA, que mais tarde, agora recentemente, eu também, por intermédio das Comissões, identifiquei, foi identificado (...) como sendo o CALANDRA. (...) **Para precisar, todas as torturas eram coordenadas, dirigidas e orientadas pelo USTRA. E embora o USTRA (...) ele próprio não torturava, mas ele mandava, ele definia a tortura e quando parar. (...). Neste dia, mais à madrugada, eu fui tirada outra vez e levada para a cadeira do dragão (...). . Três ou quatro dias [depois da prisão da depoente]. Eu na cadeira do dragão e o Nicolau, o Luiz Eduardo, no pau de arara. Essa cena até hoje, na mesma sala de tortura...Essa cena eu já descrevi em vários depoimentos. O Nicolau tinha uma ferida enorme, quadrada, retangular, na perna. Sangrava muito, muito. E mesmo assim ele continuava tomando muito choque, muito chute e muita tortura. E eu na cadeira do dragão. Você na cadeira do dragão você leva choque, no corpo todo, e você também perde um pouco a dimensão da consciência ali. Você fica... E uma hora que “voltei” estava o USTRA na porta da entrada da sala, uma sala pequena de tortura, e estava o JC e esse CALANDRA torturando. Depois desta vez, o Nicolau não apareceu mais. Depois deste dia, ele não foi, em absoluto... Ele foi assassinado praticamente ali. (10min35s e 12min31s). (...). Não demorou 24 horas, no máximo (...) eles põem todo mundo do POC que estava preso em uma sala e comunica que o Nicolau tinha se suicidado debaixo de um carro e ai nós dissemos que não. Eu lembro muito disso. Dissemos que ele não tinha condições nem de andar, como ele tinha se suicidado. Ai ninguém mais viu o Nicolau. A cena mais forte e muito dramática é essa de mim e dele, eu na cadeira e ele no pau de arara e essas pessoas... Entraram outras pessoas, mas eu não consigo localizar memorialmente quem são estas pessoas. **Mas estes três personagens eu tenho hoje uma certeza absoluta que são os responsáveis pelo assassinado dele, do Luiz Eduardo da Rocha Merlino, primeiro pela tortura, segundo por não terem dado nenhum, nenhum “apoio” do ponto de vista médico (...). (por volta de 15min).** Essa imagem, esta cena, nunca saiu de mim. E estas duas pessoas (...), com o USTRA, eu assino em baixo que eles são responsáveis pelo assassinato do Nicolau. Eles presenciaram, torturaram. O JC não saiu da sala um minuto sequer, da tortura (por volta de 16min52s)”**

43 Entre minutos 24 e 25 do depoimento constante da mídia de fls. 414.

44"Todos os presos escutavam os gritos dele incessantemente, até sua retirada da Operação Bandeirantes, desacordado e colocado no porta-malas de um carro. Isso foi visto por mim no pátio do Presídio Bandeirantes,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Otacílio Guimarães Cecchini confirmou que **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** foi contatado pelo hospital, pedindo a presença de um familiar para autorizar eventual amputação na vítima. **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, então, saiu da sala. Ademais, a testemunha confirmou que o denunciado jamais comunicou a família sobre a necessidade de amputação e não autorizou sua realização, levando à morte da vítima.⁴⁵ Esta mesma testemunha confirmou isto em depoimento na audiência pública sobre o caso Luiz Eduardo da Rocha Merlino, perante a Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva.⁴⁶

Paulo de Tarso Vannuchi, além de afirmar que **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** era quem comandava tudo o que ocorria no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI), disse que chegou a perguntar ao denunciado sobre Luiz Eduardo Merlino, sendo que o denunciado nada respondeu.⁴⁷

Joel Rufino dos Santos, já no ano de 1972, enquanto

comandado pelo Major Ustra; (...) Foi colocado no porta-malas do carro, desacordado. Parecia até já morto (...) eu consegui chegar até a basculante pra ver o corpo dele sendo colocado no porta-malas de um carro, jogado no porta-malas de um carro, vestido, inerte, totalmente vulnerável, **por quatro homens comandados pelo Major Ustra.**" - fls.68/75

45"Alguém abriu a porta - não lembro o nome - e chamou o comandante, dizendo que era do hospital, uma ligação do hospital, pedindo a presença da família para autorizar uma eventual amputação. Foi um mal-estar terrível, uma notícia ruim, desagradável. Uma reação..., ele (Carlos Brilhante Ustra) saiu da sala. É claro, evidentemente eu entendi que era do hospital, dizendo que precisaria fazer uma cirurgia porque o paciente estava com gangrena. Ele estava com sinais evidentes de gangrena. Na minha cela, nesse período, um médico residente que estava preso, foi preso nessa noite, comentou conosco e disse: "Olha, ele (Merlino) tem que ir para o hospital, a massagem não vai resolver, é princípio de gangrena!" Então, no fim de semana ficou esse processo, iniciou a gangrena e eu concluí que ele foi para o hospital porque não o vi e **escutei esse telefonema que o Ustra toma a liderança do que fazer. E ele sai da sala para tomar a decisão, já que a família não podia ser acionada.** A notícia era péssima." - fls.93/94

46 Fls. 441/442.

47"(...) E nos dias seguintes perguntei para carcereiros, sobretudo para um policial de nome Gabriel - negro, atencioso - o que tinha acontecido com aquele moço e ele respondeu que ele tinha sido levado para o hospital. **Nos dias seguintes vi essa versão ser repetida e tinha contato com o Major Tibiriçá (Carlos Brilhante Ustra), cheguei a perguntar sobre isso e ele nada me respondeu. E nesse sentido eu tenho a dizer que o Major Ustra era o comandante que determinava tudo o que podia, o que devia ser feito lá e o que não tinha.**" (fls. 76/84)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

era torturado, recebeu informações de um dos militares sobre detalhes da morte de Luiz Eduardo Merlino. A testemunha foi informada não apenas de que **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** comandou a tortura na vítima Luiz Eduardo Merlino, mas também que decidiu, ao final, não amputar perna e deixá-la morrer.⁴⁸

A testemunha Ricardo Prata declarou que foi torturado pessoalmente por **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, que a tudo comandava no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI). Afirmou, ainda, que viu Luiz Eduardo Merlino sendo torturado no pau de arara e que, depois, foi informado pelo carcereiro que ele havia sido levado ao hospital em razão de gangrena em uma das pernas.⁴⁹

48“Pela versão que me deu esse torturador, ele [**Carlos Alberto Brilhante Ustra**] **estava presente e comandou a tortura sobre o Merlino. E decidiu ao final se amputava ou não a perna do Merlino. A versão que recebi foi essa, que o Merlino, depois de muito torturado, foi levado ao hospital e de lá telefonam, se comunicam com o Comandante Ustra pra saber o que fazer. Ele disse para deixar morrer.**” (fls. 96/100). Perante a Comissão Estadual da Verdade, a mesma testemunha confirmou: “a minha relação com o Merlino, a penúltima vez que eu soube do Merlino, foi um torturador, Oberdan, que aparece em todas as listas de torturadores. Oberdan, a uma certa altura, me dando porrada parou e puxou uma conversa sem vergonha, como eles às vezes faziam depois de bater, de aplicar choques, vinham com conversas. O Oberdan me disse assim, 'seu amigo esteve aqui'. Que amigo? Aí ele me contou a versão da morte do Merlino. (...) **Ele me disse o seguinte: 'olha, seu amigo esteve aqui e ele quis dar uma de duração, acabou com as pernas gangrenadas e foi levado para o Hospital do Exército'. Ele disse Hospital do Exército exatamente. 'E de lá telefonaram dizendo que precisavam amputar as pernas dele para ele sobreviver. O major Ustra fez aqui uma votação, eu votei', diz ele, o torturador, 'votei para amputarem as pernas e salvarem a vida dele, mas fui voto vencido'. Vê a conversa do cara. “E venceu a ideia de deixar ele morrer. Foi assim que seu amigo que esteve aqui morreu”.** (fls. 450)

49A declaração foi dada por meio de escritura pública, onde consta: “Logo depois fui levado à sala de tortura onde passei 24 horas. Ficava dependurado no 'pau de arara', com fios de eletricidade ligados no meu pênis e ora num dedo da mão ou orelha. Ao mesmo tempo recebi chicotadas com fios na sola do pé. Depois de horas me descera, pois já não sentia mais dores. Um enfermeiro me examinou para ver com estava meu coração (os choques são mortais para quem tem problemas de coração). **Na segunda descida do 'pau de arara' entrou um senhor e todos pararam e ficaram quietos. Depois soube que era o coronel Brilhante Ustra, mas era chamado de major Tibiriçá ou simplesmente de comandante. Ele gritou para que eu confessasse o que sabia e eu o xinguei a mãe dele. Então ele me deu um forte soco nas costelas. Esta dor eu carreguei por meses. Depois da longa sessão de tortura fui levado para a 'solitária' que ficava ao lado.** Apareceu o enfermeiro que queria saber se eu tinha urinando. Disse que sim e ele sentiu alívio. Pedi que examinasse minhas costelas e ele o fez. Disse que não poderia fazer nada. Deu-me me conselhos religiosos e depois soube que era um soldado da PM e crente. **Na sequência, não sei quantas horas se passaram, fui levado à sala de tortura onde estava o Nicolau, nome de clandestino, e meses depois soube que era o Luiz Eduardo Merlino. Ele estava dependura no 'pau de arara' o mesmo onde estivera.** Eu o conhecia de reuniões e pequenos contatos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Ademais, em audiência realizada na Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva sobre a vítima Luiz Eduardo Merlino, no dia 13 de dezembro de 2013, a testemunha Ivan Seixas confirmou a participação dos denunciados **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** e **DIRCEU GRAVINA** diretamente nas torturas infligidas à vítima Luiz Eduardo Merlino. A testemunha confirmou que viu **USTRA** não apenas comandando as torturas da vítima durante toda a madrugada, com a participação do denunciado **DIRCEU GRAVINA**, mas também limpando a sala de tortura e determinado que a vítima fosse levada de volta para a cela.⁵⁰

de rua. Tínhamos o mesmo hábito de tomar café molhando o pão na xícara. Foram me mostrar a ele que estava eu também estava preso. O que eu sabia desde antes era que ele estava morando na França. **Passaram-me para a pequena cela ao lado da solitária onde puseram o Merlino. Depois o retiraram e o puseram numa mesa no pátio. O enfermeiro voltou para me ver e eu perguntei o tinha acontecido com o Merlino. Ele me disse que ele estava com gangrena numa das pernas e que seria levado para o hospital militar.** (...) E lá fiquei sabendo pelo que vi e ouvi que tudo era comandado pelo coronel Ustra (...) No dia do meu julgamento na Auditoria Militar, na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, eu denunciei as torturas ao Luiz Eduardo Merlino.” (fls.1010/1011 - Anexo IV, Vol. VI).

50“Bom, em julho de 1971, eu fui, eu estava preso na cela 4 do DOPS em São Paulo, que eu tinha sido capturado junto com meu pai, dia 16 de abril de 1971 (...). em um dia que eu suponho que seja dia 12 de julho, o torturador Otávio Gonçalves Moreira Júnior, Delegado de Polícia (...), ele chega na carceragem do DOPS e na porta, na portinha por onde passava a comida ele disse para mim (...) “Teobaldo” que era meu nome de guerra, “Teobaldo, arruma suas coisas que você vai para o Sul” (...). E nós somos todos colocados nos carros e levados para a sede do DOI-CODI, e lá, os presos são separados em várias celas (...). Imediatamente quando a gente chegou lá, eu acho que era umas 5 ou 6 da tarde, imediatamente a gente entrou naquela rotina infernal, macabra que era o DOI-CODI, gritaria e torturas. Muita tortura, e eles estavam enfurecidos, ensandecidos além do normal e a gente não entendia o que estava acontecendo, e aos poucos fomos sabendo que era o pessoal do POC que tinha sido capturado e tinham conseguido alcançar alguém importante na estrutura do POC. (...) e veio um nome, o Nicolau, pegaram o Nicolau. Eu não sabia quem era o Nicolau, mas percebia que era uma pessoa que tinha importância na estrutura do POC, Partido Operário Comunista. (...) Eu tinha sido colocado na cela X1, tinha a cela forte (...) e um portão preto que tinha do lado da entrada da cela forte, do X0, abria o portão preto e tinha a sala de tortura que ficava ao lado da escada que subia para o andar superior. E ali a gente ouvia tudo, não era escondido, não tinha nenhum tipo de preocupação com os gritos serem ouvidos do lado de fora, a porta ficou aberta e a porta da sala de tortura estava aberta e a gente ouviu a noite inteira, a noite inteira as torturas por que passava o Nicolau. (...) E a gente ouviu a noite inteira, a madrugada inteira aquelas cenas, ouvindo aqueles gritos terríveis, gritos de perguntas e gritos de torturas, dava para ver que tinha muito choque, uma coisa muito furiosa. De manhãzinha, lá para umas 4 ou 5 da manhã, foi possível porque a cela onde eu estava era bem perto da porta preta, eu vi o Ustra comandando a retirada e a limpeza da cela de tortura, e ele dizia 'traz ele para cá, põe ele aqui, limpa lá o sangue, limpa lá essa porcaria, limpa isso, limpa aquilo". E os torturadores, que tinham muito medo também do Ustra, iam rapidamente limpando tudo, e aí puseram, deu para perceber, deu para ver porque eu ficava de lado, puseram aquela pessoa, que era o Nicolau, na cela forte, eu não sei por quanto tempo porque em seguida, uma hora mais ou menos depois, nós todos fomos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

A família da vítima, em agosto de 2008, ingressou na Justiça⁵¹ em face de **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, visando indenização (simbólica) por danos morais pela morte de Luiz Eduardo Merlino. Após a instrução, em primeira instância, o denunciado foi condenado. Consignou a MM. Juíza de Direito, após elencar todas as provas colhidas, que **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** era responsável pelos sofrimentos infligidos a Luiz Eduardo Merlino e pela sua morte.⁵²

Portanto, diante de todas as provas acima expostas, não restam dúvidas de que o denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** foi o responsável pelas torturas e pela morte de Luiz Eduardo Merlino, por meio cruel (tortura), sendo certo que a vítima se encontrava impossibilitada de se defender, pois se encontrava presa ao “pau-de-arara”, em estado grave de saúde, doente e debilitada, agredida por diversos agentes de estado.

O denunciado tinha o domínio do fato penalmente típico, pois era responsável pela estrutura de poder na qual Luiz Eduardo Merlino foi torturado e morto, além de ter torturado diretamente a vítima e ter determinado que não fosse

tirados dali e levados em comboio enorme de torturadores para base aérea de Campo de Marte (...). Mas o tempo que a gente ficou ali no DOI-CODI, agente pode ouvir as torturas, em vi em alguns momentos, **cansado de tanto torturar eu vi o JC passando, saiu para fumar e assim cansado, “vai dar trabalho, vai dar trabalho” e falava assim uma coisa muito eufórica e cansada (...)**. Eu não vi os outros mas esse eu vi, e essa cena terrível que foi o **Ustra mandando limpar sangue, sujeira, que não sei o que era e dizendo, 'tira ele daí e põe aqui'**. E aí puseram ele na cela forte (fls. 434/435)

51 Processo 583.00.2010.175507-9, 20ª Vara Cível Central.

52 Consta da sentença: “é o quanto basta para reconhecer a culpa do requerido (USTRA) pelos sofrimentos infligidos a Luiz Eduardo e pela morte que se seguiu, segundo consta, por opção do próprio demandado (USTRA), fatos em razão dos quais, por via reflexa, experimentaram as autoras expressivos danos morais” (fls.1131 – Anexo IV, Vol. VI). Cópia integral desta ação civil encontra-se apensada a estes autos (Anexo IV, Vols. I ao VII). Importa mencionar que o denunciado **USTRA** também foi condenado por danos morais, em outubro de 2008, em uma ação declaratória movida por cinco membros da família Almeida Teles, que o acusam de tê-los torturado em 1972 (Fls.776/783 – Anexo IV, Vol. IV).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

amputada sua perna.

Assim agindo, o denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** praticou o delito previsto no artigo 121, §2º, III e IV do Código Penal, qual seja, homicídio, qualificado pelo motivo torpe, pela tortura e pelo recurso que impossibilitou a defesa do ofendido.

III.b) DIRCEU GRAVINA

De igual forma, a autoria do crime de homicídio qualificado também está devidamente comprovada em relação ao denunciado **DIRCEU GRAVINA**.

Em princípio, é importante mencionar que o denunciado **DIRCEU GRAVINA** é apontado por diversos ex-presos políticos como um dos mais atrozos torturadores do regime militar. Ao menos desde 1975 havia representações de presos políticos apontando “J.C” como notório torturador daquele destacamento.⁵³ Seu perfil marcante⁵⁴ o destacava dos

53 O denunciado **DIRCEU GRAVINA** e **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** constam da representação formulada por presos políticos e encaminhada ao Ministro Chefe da Casa Civil, pela OAB, nos seguintes termos: “1 –Major da Infantaria do Exército Carlos Alberto Brilhante Ustra –“Dr. Tibiriçá” – comandante do CODI/DOI (OBAN), no período de 1970/1974. Atualmente é tenente-coronel na 9a RM, Campo Grande (...). 88 –Dirceu, “Jesus Cristo”, “JC” –da Equipe A do interrogatório do CODI/DOI (OBAN) no período de 1971/1972. Anteriormente foi fotógrafo e auxiliar de interrogatório do DOPS/SP, em 1970.”

54 Conforme descrição feita pela ex-presa Lenira Machado, à revista Carta Capital – fls.162, Apenso I, o denunciado possuía estilo “meio hippie”. No mesmo sentido, o depoimento de **THAELMAN CARLOS MACHADO DE ALMEIDA** perante o MPF, em que afirmou: “Que o pai do depoente (EDGAR) também foi torturado por **DIRCEU GRAVINA**, que na época se utilizava do codinome “JC”, referente a Jesus Cristo; Que, inclusive, **GRAVINA**, certa vez, quis obrigar o pai do depoente (EDGAR) a torturar um dos presos, de nome **FELIPE JOSÉ LINDOSO**, também da Ala Vermelha; Que como **EDGARD** se recusou a torturá-lo, **DIRCEU GRAVINA** o colocou no pau de arara e bateu, por volta de quarenta vezes, no joelho de **EDGARD**, com uma palmatória de madeira, o que fez com que o **EDGARD** tivesse lesões permanentes no joelho; (...) Que em um destas visitas, quando já se encontrava dentro do DOI-CODI, o depoente viu passar uma pessoa de cabelos longos, até o ombro, barbicha, pequeno e bem magro; Que nesta oportunidade o pai do depoente disse que aquele era o torturador conhecido como **JC**, considerado um dos mais violentos torturadores do DOI-CODI; Que **JC** parecia um *hippie* e esta aparência era para permitir que se infiltrasse nos movimentos intelectuais de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

demais militares. Usando cavanhaque e cabelos longos, seu apelido⁵⁵ era "Jesus Cristo", ou apenas "J.C".⁵⁶

Na época dos fatos, referido denunciado atuava no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI), sob as ordens do denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**. Ademais, os elementos constantes dos autos demonstram que o denunciado **DIRCEU GRAVINA** atuou diretamente na tortura também da vítima Luiz Eduardo Merlino.

Após o falecimento do ex-presos político Edgard de Almeida Martins, seu filho, Thaelman Carlos Machado de Almeida, apresentou o manuscrito de memórias do seu pai, onde consta que Luiz Eduardo Merlino fora torturada pessoalmente pelo denunciado **DIRCEU GRAVINA**:

"Luiz Eduardo da Rocha Merlino, jornalista da POLOP, ou do PORT. Morreu HC - levado já em coma do DOI-CODI. Vi ser retirado depois que passou a noite nas mãos do J.C., Dirceu Gravina, investigador da polícia paulista, não sei se era DEIC ou DEOPS."⁵⁷

Inclusive, há provas de que realmente Edgard de Almeida Martins se encontrava preso no período concomitante à morte de Luiz Eduardo Merlino.⁵⁸

esquerda". (fls.318/324)

55Os torturadores usavam apelidos, para não ser descoberta sua verdadeira identidade.

56 O próprio denunciado já reconheceu, em entrevista concedida ao Jornal São Paulo TV", em abril de 2014, que usava um crucifixo com as inscrições "JC". Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=gdd2Ljk3_t0. Acesso em 15 de setembro de 2014.

57 Fls. 102, Apenso I.

58 Além do depoimento de seu filho, o documento de fls. 77 do Apenso I, em que o próprio USTRA assina documento, datado de 5.11.1971, em que informa que EDGARD se encontrava sob a tutela do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Corroborando o aludido relato manuscrito, a testemunha Thaelman Carlos Machado de Almeida, em depoimento ao MPF, confirmou que seu pai, Edgard de Almeida Martins, preso em janeiro de 1971, foi torturado, entre outros, pelo denunciado **DIRCEU GRAVINA, vulgo J.C., considerado um dos mais violentos torturadores do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI)**⁵⁹. Confirmou também que seu pai viu Luiz Eduardo Merlino sendo carregado, retirado da solitária, e que não conseguia andar, em razão das torturas sofridas durante a noite inteira pela equipe do denunciado DIRCEU GRAVINA, que participou diretamente da tortura⁶⁰.

O próprio Thaelman Carlos Machado de Almeida, em uma das visitas que fez ao seu pai, no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI), no período próximo ao que Luiz Eduardo Merlino esteve preso, confirmou que viu o denunciado **DIRCEU GRAVINA** no local.

Vale dizer que Edgard de Almeida Martins ficou algum tempo preso na mesma cela que Guido Rocha, momento em

59Fls.318/324 - (...) Que em um destas visitas, quando já se encontrava dentro do DOI-CODI, o depoente viu passar uma pessoa de cabelos longos, até o ombro, barbicha, pequeno e bem magro; Que nesta oportunidade o pai do depoente disse que aquele era o torturador conhecido como JC, considerado um dos mais violentos torturadores do DOI-CODI (...). Thaelman foi responsável por organizar as memórias de seu pai e, inclusive, editou um livro, chamado “Clandestino: Memórias políticas”, que representa fidedignamente as memórias de Edgard de Almeida Martins, cuja cópia parcial encontra-se às fls. 325/347.

60Fls.318/324 - “(...) Que em uma manhã, EDGAR viu uma pessoa sendo carregada, retirada da solitária e que a pessoa não conseguia andar, em razão das torturas; Que esta pessoa estava ou em coma ou já morto; Que o pai do depoente posteriormente soube que esta pessoa era LUIS EDUARDO DA ROCHA MERLINO; Que EDGARD ouviu MERLINO ser torturado toda a noite; Que EDGARD disse ao depoente que MERLINO fora torturado a noite inteira pela equipe de DIRCEU GRAVINA; Que DIRCEU GRAVINA participou diretamente da tortura a MERLINO, segundo o pai do depoente lhe disse; Que EDGARD, inclusive, ao escrever suas memórias, escreveu o documento que se encontra a fls. 102 do apenso I dos autos (...)”. É interessante destacar que a testemunha afirmou que seu pai sempre mencionava a morte de Luiz Eduardo porque ficou chocado com o acontecimento, não apenas pela sua pouca idade, mas porque era um intelectual, não se tratando de um guerrilheiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

que puderam conversar sobre a vítima Luiz Eduardo Merlino.⁶¹

Ademais, conforme se afere do termo de interrogatório de Luiz Eduardo Merlino, realizado em 17 e 18 de julho de 1971⁶², a vítima fora interrogada pela Equipe "A"⁶³, da qual **DIRCEU GRAVINA** era integrante⁶⁴.

E não é só. A ex-presa política Lenira Machado, denunciou à revista Carta Capital as torturas bárbaras sofridas, em maio de 1971, nas mãos do denunciado **DIRCEU GRAVINA**, conhecido por J.C., o "braço executivo de **USTRA**"⁶⁵.

Em depoimento gravado em juízo, no bojo da ação penal nº0011580-69.2012.403.6181⁶⁶, que apura o sequestro de Edgar de Aquino, Lenira Machado confirmou que o denunciado **DIRCEU GRAVINA** era o torturador "sempre presente" nas torturas realizadas por meio do chamado "pau-de-arara".⁶⁷ Tal depoimento vai ao encontro do relato manuscrito de Edgard de Almeida Martins, no sentido que **DIRCEU GRAVINA** foi o responsável por torturar Luiz Eduardo Merlino no "pau-de-arara".

Ademais, em audiência realizada na Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva sobre a vítima Luiz Eduardo

61Fls. 318/324 - "(...) Que, inclusive, o pai do depoente, depois de ter visto MERLINO sendo carregado para fora da solitária, ficou na mesma cela de GUIDO ROCHA, oportunidade em que conversaram sobre MERLINO (...)".

62Fls.150/154 – Apenso I.

63No DOI-CODI havia uma divisão de Equipes, sendo que os interrogatórios eram realizados pelas equipes A, B ou C, que atuavam, de manhã, à tarde e à noite. Cada qual possuía seus integrantes e sua rotina própria.

64Neste sentido, ver informação de fls. 152 do apenso I, formulada por presos políticos da época, que já apontava o prenome e o apelido dele. A informação consta também do site: <http://www.documentosrevelados.com.br/nome-dos-torturadores-e-dos-militares-que-aprenderam-a-torturar-na-escola-das-americas/lista-dos-torturadores/>

65 Fls.162, Apenso I.

66 Fls. 349 (14m10s).

67 Relembre-se que Luiz Eduardo Merlino foi torturado por este método.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Merlino, no dia 13 de dezembro de 2013, a testemunha Ivan Seixas confirmou a participação dos denunciados **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** e **DIRCEU GRAVINA** diretamente nas torturas infligidas à vítima Luiz Eduardo Merlino. Vejamos:

"Bom, em julho de 1971, eu fui, eu estava preso na cela 4 do DOPS em São Paulo, que eu tinha sido capturado junto com meu pai, dia 16 de abril de 1971 (...). em um dia que eu suponho que seja dia 12 de julho, o torturador Otávio Gonçalves Moreira Júnior, Delegado de Polícia (...), ele chega na carceragem do DOPS e na porta, na portinha por onde passava a comida ele disse para mim (...) "Teobaldo" que era meu nome de guerra, "Teobaldo, arruma suas coisas que você vai para o Sul" (...). E nós somos todos colocados nos carros e levados para a sede do DOI-CODI, e lá, os presos são separados em várias celas (...). Imediatamente quando a gente chegou lá, eu acho que era umas 5 ou 6 da tarde, imediatamente a gente entrou naquela rotina infernal, macabra que era o DOI-CODI, gritaria e torturas. Muita tortura, e eles estavam enfurecidos, ensandecidos além do normal e a gente não entendia o que estava acontecendo, e aos poucos fomos sabendo que era o pessoal do POC que tinha sido capturado e tinham conseguido alcançar alguém importante na estrutura do POC. (...) e veio um nome, o Nicolau, pegaram o Nicolau. Eu não sabia quem era o Nicolau, mas percebia que era uma pessoa que tinha importância na estrutura do POC, Partido Operário Comunista. (...) Eu tinha sido colocado na cela X1, tinha a cela forte (...) e um portão preto que tinha do lado da entrada da cela forte, do X0, abria o portão preto e tinha a sala de tortura que ficava ao lado da escada que subia para o andar superior. E ali a gente ouvia tudo, não era escondido, não tinha nenhum tipo de preocupação com os gritos serem ouvidos do lado de fora, a porta ficou aberta e a porta da sala de tortura estava aberta e a gente ouviu a noite inteira, a noite inteira as torturas por que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

passava o Nicolau. (...) E a gente ouviu a noite inteira, a madrugada inteira aquelas cenas, ouvindo aqueles gritos terríveis, gritos de perguntas e gritos de torturas, dava para ver que tinha muito choque, uma coisa muito furiosa. De manhãzinha, lá para umas 4 ou 5 da manhã, foi possível porque a cela onde eu estava era bem perto da porta preta, **eu vi o Ustra comandando a retirada e a limpeza da cela de tortura, e ele dizia 'traz ele para cá, põe ele aqui, limpa lá o sangue, limpa lá essa porcaria, limpa isso, limpa aquilo'.** E os torturadores, que tinham muito medo também do Ustra, iam rapidamente limpando tudo, e aí puseram, deu para perceber, deu para ver porque eu ficava de lado, puseram aquela pessoa, que era o Nicolau, na cela forte, eu não sei por quanto tempo porque em seguida, uma hora mais ou menos depois, nós todos fomos tirados dali e levados em comboio enorme de torturadores para base aérea de Campo de Marte (...). Mas o tempo que a gente ficou ali no DOI-CODI, agente pode ouvir as torturas, em vi em alguns momentos, **cansado de tanto torturar eu vi o JC passando, saiu para fumar e assim cansado, "vai dar trabalho, vai dar trabalho" e falava assim uma coisa muito eufórica e cansada** (...). Eu não vi os outros mas esse eu vi, e essa cena terrível que foi o **Ustra mandando limpar sangue, sujeira, que não sei o que era e dizendo, 'tira ele daí e põe aqui'**. E aí puseram ele na cela forte (fls. 434/435)

Também Eleonora Menicucci de Oliveira, em audiência pública da Comissão Estadual Rubens Paiva, em 13 de dezembro de 2013, afirmou:

"Não, eu só quero... Reafirmar aqui a presença do **Ustra** na sala de tortura, do **JC**, do **Ubirajara**, que ora eles torturavam o Nicolau na cadeira do dragão, ora no pau de arara e ora na cadeira do dragão. Agora quero dizer que (...) o assassinato do Nicolau, do Merlino, tem responsáveis, e esses responsáveis, diretamente responsáveis, com a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

fúria, com a selvageria que caracterizava porque o Merlino, nem o nome dele abria e **essas três pessoas muito fortemente presentes no assassinato dele são absolutamente responsáveis pelo assassinato de Luiz Eduardo da Rocha Merlino**" (fls. 435).

Em outra oitiva, ocorrida perante a Comissão Nacional da Verdade e a Comissão Estadual Rubens Paiva, em sessão ocorrida 08 de agosto de 2014⁶⁸, Eleonora Menicucci de Oliveira foi ainda mais clara sobre a participação de **DIRCEU GRAVINA (JC), APARECIDO LAERTES CALANDRA (UBIRAJARA) e CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA diretamente nas torturas** da vítima Luiz Eduardo Merlino e como sendo **diretamente responsáveis** por sua morte:

"Fui presa em 11 de junho de 1971. (...) Quando nós chegamos, a primeira questão focada, para além de nossas atividades, era o Nicolau e a Angela. Pois bem. E eu não sei quantos dias se passaram, pois quando começa a tortura a gente não tem noção do tempo. (...) Em mais de quarenta anos, eu não consigo determinar na memória o período que se deu entre a minha prisão e a queda do Luiz Eduardo, do Nicolau. **Teve uma noite que eles me tiraram da cela e me mostraram o Luiz Eduardo preso, já bastante torturado. E quem fez isto foi o JC. (...) JC era uma figura inesquecível pela brutalidade, pela animalidade e por ter um cabelo cumprido e andar com uma camisa aberta e um crucifixo. Ele torturava desse jeito (por volta de 08min). Outra pessoa que acompanhava as sessões de tortura, torturando, era o UBIRAJARA, que mais tarde, agora recentemente, eu também, por intermédio das Comissões, identifico, foi identificado (...) como sendo o CALANDRA. (...) Para precisar, todas as torturas eram coordenadas, dirigidas e orientadas pelo USTRA. E embora o USTRA (...) ele próprio não**

68 Áudio constante de fls. 414.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

torturava, mas ele mandava, ele definia a tortura e quando parar. (...). Neste dia, mais à madrugada, eu fui tirada outra vez e levada para a cadeira do dragão (...). . Três ou quatro dias [depois da prisão da depoente]. Eu na cadeira do dragão e o Nicolau, o Luiz Eduardo, no pau de arara. Essa cena até hoje, na mesma sala de tortura...Essa cena eu já descrevi em vários depoimentos. O Nicolau tinha uma ferida enorme, quadrada, retangular, na perna. Sangrava muito, muito. E mesmo assim ele continuava tomando muito choque, muito chute e muita tortura. E eu na cadeira do dragão. Você na cadeira do dragão você leva choque, no corpo todo, e você também perde um pouco a dimensão da consciência ali. Você fica... E uma hora que "voltei" estava o USTRA na porta da entrada da sala, uma sala pequena de tortura, e estava o JC e esse CALANDRA torturando. Depois desta vez, o Nicolau não apareceu mais. Depois deste dia, ele não foi, em absoluto... Ele foi assassinado praticamente ali. (10min35s e 12min31s). (...) Não demorou 24 horas, no máximo (...) eles põem todo mundo do POC que estava preso em uma sala e comunica que o Nicolau tinha se suicidado debaixo de um carro e aí nós dissemos que não. Eu lembro muito disso. Dissemos que ele não tinha condições nem de andar, como ele tinha se suicidado. Aí ninguém mais viu o Nicolau. A cena mais forte e muito dramática é essa de mim e dele, eu na cadeira e ele no pau de arara e essas pessoas... Entraram outras pessoas, mas eu não consigo localizar memorialmente quem são estas pessoas. Mas estes três personagens eu tenho hoje uma certeza absoluta que são os responsáveis pelo assassinado dele, do Luiz Eduardo da Rocha Merlino, primeiro pela tortura, segundo por não terem dado nenhum, nenhum "apoio" do ponto de vista médico (...). (por volta de 15min). Essa imagem, esta cena, nunca saiu de mim. E estas duas pessoas (...), com o USTRA, eu assino em baixo que eles são responsáveis pelo assassinato do Nicolau. Eles presenciaram, torturaram. O JC não saiu da sala um minuto sequer, da tortura (por volta de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

16min52s).

A mesma testemunha confirmou, ainda, que o denunciado **DIRCEU GRAVINA**, logo que Luiz Eduardo Merlino chegou ao DOI, passou nas celas onde se encontravam os militantes do POC mostrando a identidade da vítima (entre 48min42s e 49min18s).

Destaque-se, ademais, que o denunciado **DIRCEU GRAVINA** sabia e assumiu o risco da morte da vítima Luiz Eduardo Merlino, ao torturá-lo de maneira desumana. Isto porque, conforme visto, era "experiente" na utilização do método de tortura conhecido como "pau-de-arara", pois a isquemia articular dos membros inferiores e das mãos e cianose das regiões isquêmicas estão entre as consequências mais corriqueiras desse método de tortura. Não bastasse, a intensidade das torturas e a sua continuidade, durante longo período, sobretudo após o estado debilitado em que a vítima se encontrava e que era de conhecimento do denunciado, não deixam dúvidas de que, no mínimo, aceitou a morte de Luiz Eduardo Merlino, não se importando com o resultado. Em verdade, foi além: tinha consciência e vontade de matá-lo.

Assim agindo, o denunciado **DIRCEU GRAVINA** praticou o delito previsto no artigo 121, §2º, III e IV do Código Penal, qual seja, homicídio, qualificado pelo motivo torpe, pela tortura e pelo recurso que impossibilitou a defesa do ofendido.

III.c) APARECIDO LAERTES CALANDRA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

O denunciado **APARECIDO LAERTES CALANDRA** é delegado aposentado da Polícia Civil. Trabalhou no DEOPS entre os anos de 70 e 80, mas foi designado para dar "assessoria jurídica" ao Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI)⁶⁹.

Assim, na época dos fatos, referido denunciado atuava no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI), sob as ordens do denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA**, como um dos agentes da repressão.⁷⁰ Era integrante, ao que consta, da Equipe B de interrogatório.

O denunciado **APARECIDO LAERTES CALANDRA** se utilizava a alcunha de CAPITÃO UBIRAJARA e foi reconhecido por diversas vítimas como autor de torturas. Em função do seu envolvimento com a repressão militar recebeu a condecoração do Exército "Medalha do Pacificador", em 1974⁷¹, premiação tradicionalmente concedida àqueles que contribuíram para os crimes contra a humanidade cometidos durante a ditadura militar, além de ter sido elogiado em sua ficha funcional da Polícia Civil por suas atividades no "combate à subversão e ao terrorismo"⁷².

69Conforme o próprio denunciado confirmou em audiência realizada pela Comissão Nacional da Verdade, em 12 de dezembro de 2013, disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=BjIQz7TefA0> (por volta de 5min17s). Há nos autos "auto de exibição e apreensão" emanado do DOI, em que consta como autoridade o denunciado **APARECIDO LAERTES CALANDRA** e na qual consta sua assinatura (fls. 534 e 536)

70Documento constante do Brasil Nunca Mais, acervo digital. Disponível em http://bnm-acervo.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_07&pesq=Calandra. Ademais, o denunciado já aparecia em representação formulada por presos políticos e encaminhada ao Ministro Chefe da Casa Civil, pela OAB, nos seguintes termos: "Capitão Ubirajara" - Chefe da equipe B de interrogatório do CODI/DOI (OBAN) desde 1972(sic)". Em verdade, sua participação se inicia em 1971, conforme depoimentos que serão vistos adiante.

71Conforme portal http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/almanaque_med_mdp/resposta.php Port. Min. nº 351, de 12 de março de 1974, BE nº 15, de 12 ABR 74, disponível em . Acesso em 16 de setembro de 2014.

72Em sua ficha funcional da Polícia Civil consta registro do ofício do 2º Exército, datado de 14 de abril de 1977, elogiando-o por "eficiência e dedicação, na execução das mais diversas atividades, durante o ano de 1976,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

O denunciado **APARECIDO LAERTES CALANDRA** foi apontado por diversos militantes políticos como sendo o "CAPITÃO UBIRAJARA", responsável por torturas ocorridas na sede do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI), na Rua Tutoia, durante a ditadura militar.

Neste sentido, em audiência perante a Comissão Nacional da Verdade, em 12 de dezembro de 2013, DARCI TOSHIRO MIYAKI, após confirmar que foi presa em 25 de janeiro de 1972, no Rio de Janeiro, declarou que foi trazida para São Paulo no dia 28 de janeiro de 1972, para o Destacamento de Operações de Informações do II Exército, onde ficou até agosto de 1972. Neste período afirmou que durante várias semanas "foi torturada pelo CAPITÃO UBIRAJARA", juntamente com HELCIO PEREIRA FORTES, que foi morto (06min21s). Confirmou que foi pessoalmente torturada pelo CAPITÃO UBIRAJARA, com choques nos dedos, nos ouvidos e na vagina (9min59s a 10min20s), tendo tido hemorragia vaginal e **ficado estéril em razão das torturas** (até 11min52s).⁷³ Confirmou que CAPITÃO UBIRAJARA era o denunciado **APARECIDO LAERTES CALANDRA**. Da mesma forma foram os

visando à consecução dos objetivos propostos no combate à subversão e ao terrorismo, como integrante do Sistema de Informações do 2º Exército". Referida ficha funcional foi obtida pela Comissão Nacional da Verdade e pode ser vista em <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=555656321194861&set=a.555502897876870.1073741915.340384002722095&type=3&theater>.
73Depoimento disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=QIFUHGktTU>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

depoimentos de Maria Amélia de Almeida Teles⁷⁴, Adriano Diogo⁷⁵ e outros militantes.⁷⁶ O denunciado consta ainda do livro "Brasil: Nunca Mais" como um dos repressores.⁷⁷

Em audiência realizada na Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva sobre a vítima Luiz Eduardo Merlino, no dia 13 de dezembro de 2013, a testemunha Eleonora Menicucci de Oliveira, que foi torturada juntamente com a vítima, à época

74 Maria Amélia de Almeida Teles, em audiência perante a Comissão Nacional da Verdade (<http://www.youtube.com/watch?v=A73T8R1AtLc>), no dia 12/12/2013, confirmou que foi torturada pessoalmente pelo denunciado APARECIDO LAERTES CALANDRA, que era então conhecido como CAPITÃO UBIRAJARA, com choques elétricos (02min42s a 05min). Maria Amélia de Almeida Telles confirmou também perante a Comissão Municipal da Verdade o apelido utilizado pelo denunciado: "O Capitão Ubirajara, que era o Delegado de Polícia; Dr. Aparecido Laertes Calandra" (*Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog*. Relatório Final, maio a dezembro de 2012. Câmara Municipal de São Paulo. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, p. 45. Disponível em http://www2.camara.sp.gov.br/dce/relatorio_final_comissao_da_verdade.pdf. Acesso em 16 de setembro de 2014).

75 Em oitiva perante a Comissão da Verdade, em 12/12/2013 (<http://www.youtube.com/watch?v=iaK54cczD9E>), Adriano Diogo confirmou que foi preso em 19.03.1973, reconheceu o denunciado APARECIDO LAERTES CALANDRA como sendo o Capitão Ubirajara (9min45), **presente na audiência**. Confirmou que o denunciado APARECIDO LAERTES CALANDRA participou da sessão de tortura, principalmente das mulheres, que era a predileção dele, e que torturou a mulher do depoente (10min10s a 11min14s).

76 Assim, exemplificativamente, há elementos de prova apontando-o como responsável pela tortura e morte de CARLOS NICOLAU DANIELLI e HIROAKI TORIGOI (Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985, CEPE – Companhia Editora de Pernambuco, Governo do Estado de Pernambuco, 1995, p. 112 e p. 122), pela tortura de MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA TELES e seu marido CESAR AUGUSTO TELES, sequestrados e torturados em 28 de dezembro de 1972, que também presenciaram o denunciado torturar CARLOS NICOLAU DANIELLI, além de terem sido torturados pelo denunciado diretamente. Da mesma forma, perante a Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog, Clóves de Castro, ex-presos políticos e torturados pela ditadura militar, afirmou em sessão da Comissão da Verdade Vladimir, relatou violências sofridas do denunciado (*Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog*. Relatório Final, maio a dezembro de 2012. Câmara Municipal de São Paulo. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, p. 116-121. Disponível em http://www2.camara.sp.gov.br/dce/relatorio_final_comissao_da_verdade.pdf. Acesso em 16 de setembro de 2014). APARECIDO LAERTES CALANDRA está envolvido também com o assassinato do jornalista VLADIMIR HERZOG. Tanto que foi o responsável em nome do DOI/CODI pela requisição à Divisão de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública do laudo de encontro de cadáver, datado de 25 de outubro de 1975, que serviu à fraudulenta versão de suicídio. Segundo reportagem publicada em 1º de abril de 1992 no Jornal do Brasil (juntada aos autos), NADIA LUCIA NASCIMENTO afirmou que foi presa em abril de 1974, grávida de seis meses, abortou durante sessões de tortura. De modo semelhante, o denunciado participou da investigação sobre o Partido Comunista Brasileiro da qual resultou o homicídio de MANOEL FIEL FILHO no DOI/CODI. Em depoimento gravado para exibição na Audiência Pública perante a Comissão Nacional da Verdade, para tomada de depoimento de APARECIDO LAERTES CALANDRA e de vítimas da repressão no Doi-Codi em São Paulo, em 12 de dezembro de 2013, ARTUR SCAVONE e NILMÁRIO MIRANDA confirmaram que foram torturados por APARECIDO LAERTES CALANDRA, que se intitulava Capitão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

identificada como Nicolau, afirmou:

“Não, eu só quero... Reafirmar aqui a presença do **Ustra** na sala de tortura, do JC, do **Ubirajara**, que ora eles torturavam o Nicolau na cadeira do dragão, ora no pau de arara e ora na cadeira do dragão. Agora quero dizer que (...) o assassinato do Nicolau, do Merlino, tem responsáveis, e esses responsáveis, diretamente responsáveis, com a fúria, com a selvageria que caracterizava porque o Merlino, nem o nome dele abria e **essas três pessoas muito fortemente presentes no assassinato dele são absolutamente responsáveis pelo assassinato de Luiz Eduardo da Rocha Merlino**” (fls. 435).

Em outro depoimento, ocorrido perante a Comissão Nacional da Verdade e a Comissão Estadual Rubens Paiva, em sessão ocorrida 08 de agosto de 2014⁷⁸, a mesma testemunha foi ainda mais clara sobre a participação de **DIRCEU GRAVINA (JC), APARECIDO LAERTES CALANDRA (UBIRAJARA)** e **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** diretamente nas torturas da vítima Luiz Eduardo Merlino e como **responsáveis** pela sua morte:

“Fui presa em 11 de junho de 1971. (...) Quando nós chegamos, a primeira questão focada, para além de nossas atividades, era o Nicolau e a Ângela. Pois bem. E eu não sei quantos dias se passaram, pois quando começa a tortura a gente não tem noção do tempo. (...) Em mais de quarenta anos, eu não consigo determinar na memória o período que se deu entre a minha prisão e a queda do Luiz Eduardo, do

UBIRAJARA (vídeos constantes de http://www.youtube.com/watch?v=Sp_1CoxvMa8&feature=youtu.be e <http://www.youtube.com/watch?v=7-Zb2ma8WTo&feature=youtu.be>, respectivamente). NILMÁRIO MIRANDA disse ter sido interrogado com o uso da cadeira do dragão, cadeira de metal ligada a eletrodos por CALANDRA. "Aquilo era para machucar, para desestabilizar, para demonstrarem que têm poder sobre seu corpo. Tentar te intimidar".

77 Livro *Brasil Nunca Mais*, Tomo II - “Vol 3 Os Funcionários”. Disponível em http://bnm-acervo.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=REL_BRASIL&pesq=Calandra.

78 Áudio constante de fls. 414.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Nicolau. Teve uma noite que eles me tiraram da cela e me mostraram o Luiz Eduardo preso, já bastante torturado. **E quem fez isto foi o JC. (...)** **JC era uma figura inesquecível pela brutalidade, pela animalidade e por ter um cabelo cumprido e andar com uma camisa aberta e um crucifixo. Ele torturava desse jeito** (por volta de 08min). Outra pessoa que acompanhava as sessões de tortura, torturando, era o **UBIRAJARA**, que mais tarde, agora recentemente, eu também, por intermédio das Comissões, identifico, foi identificado (...) como sendo o **CALANDRA**. (...) Para precisar, todas as torturas eram coordenadas, dirigidas e orientadas pelo **USTRA**. E embora o USTRA (...) ele próprio não torturava, mas ele mandava, ele definia a tortura e quando parar. (...). Neste dia, mais à madrugada, eu fui tirada outra vez e levada para a cadeira do dragão (...). . Três ou quatro dias [depois da prisão da depoente]. Eu na cadeira do dragão e o Nicolau, o Luiz Eduardo, no pau de arara. Essa cena até hoje, na mesma sala de tortura...Essa cena eu já descrevi em vários depoimentos. O Nicolau tinha uma ferida enorme, quadrada, retangular, na perna. Sangrava muito, muito. E mesmo assim ele continuava tomando muito choque, muito chute e muita tortura. E eu na cadeira do dragão. Você na cadeira do dragão você leva choque, no corpo todo, e você também perde um pouco a dimensão da consciência ali. Você fica... **E uma hora que "voltei" estava o USTRA na porta da entrada da sala, uma sala pequena de tortura, e estava o JC e esse CALANDRA torturando. Depois desta vez, o Nicolau não apareceu mais.** Depois deste dia, ele não foi, em absoluto... Ele foi assassinado praticamente ali. (10min35s e 12min31s). (...) Não demorou 24 horas, no máximo (...) eles poem todo mundo do POC que estava preso em uma sala e comunica que o Nicolau tinha se suicidado debaixo de um carro e ai nós dissemos que não. Eu lembro muito disso. Dissemos que ele não tinha condições nem de andar, como ele tinha se suicidado. Aí ninguém mais viu o Nicolau. **A cena mais forte e muito dramática é essa de mim e**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

dele, eu na cadeira e ele no pau de arara e essas pessoas... Entraram outras pessoas, mas eu não consigo localizar memorialmente quem são estas pessoas. Mas estes três personagens eu tenho hoje uma certeza absoluta que são os responsáveis pelo assassinado dele, do Luiz Eduardo da Rocha Merlino, primeiro pela tortura, segundo por não terem dado nenhum, nenhum "apoio" do ponto de vista médico (...). (por volta de 15min). Essa imagem, esta cena, nunca saiu de mim. **E estas duas pessoas (...), com o USTRA, eu assino em baixo que eles são responsáveis pelo assassinato do Nicolau. Eles presenciaram, torturaram. O JC não saiu da sala um minuto sequer, da tortura (por volta de 16min52s).**

Assim agindo, o denunciado **APARECIDO LAERTES CALANDRA** praticou o delito previsto no artigo 121, §2º, III e IV do Código Penal, qual seja, homicídio, qualificado pelo motivo torpe, pela tortura e pelo recurso que impossibilitou a defesa do ofendido.

IV. Da materialidade e da autoria do crime de falsidade ideológica

No dia 12 de agosto de 1971, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, no mesmo contexto de ataque sistemático e generalizado, os médicos legistas **ISAAC ABRAMOVITCH** (falecido em 31/07/2012) e **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI**, de igual forma, visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio acima mencionado, omitiram, em documento público, declaração que dele devia constar, bem como inseriram declaração falsa e diversa da que devia ser escrita no laudo de exame necroscópico n. 30487, com o fim alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

À época dos fatos o denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI** era funcionário público. Trabalhou no período entre 1956 e 1987 como médico legista no Instituto Médico Legal de São Paulo, onde exercia diariamente suas atividades.⁷⁹

Assim, com o objetivo de dissimular a verdadeira causa da morte de Luiz Eduardo Merlino, o denunciado omitiu informação no Laudo de exame de corpo de delito - Exame Necroscópico nº30487, bem como inseriu declaração falsa e diversa da que devia ser escrita.

Realmente, ao atender requisição de exame do Delegado ALCIDES CINTRA BUENO FILHO, delegado do DEOPS, o denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI** foi designado, juntamente com ISAAC ABRAMOVITCH, pelo então Diretor do IML, ARNALDO SIQUEIRA, para realizar "Laudo de Exame de Corpo de Delito - Exame Necroscópico" na vítima Luiz Eduardo Merlino.

Assim, em 12 de agosto de 1971, os peritos do IML, após examinarem e necropsiarem o corpo da vítima Luiz Eduardo Merlino⁸⁰, elaboraram o "Laudo de Exame de Corpo de Delito - Exame Necroscópico" nº 30487.⁸¹ Referido exame concluiu que Luiz Eduardo Merlino morreu de "anemia aguda traumática por ruptura da artéria ilíaca direita". Registrava ainda: "segundo consta, foi vítima de atropelamento". Ainda no laudo constava a seguinte passagem:

79Neste sentido o depoimento de Onildo Benicio Rogano como testemunha de defesa constante de fls. 403/405 do Processo Ético-profissional n. 2494-140/94 (constante da mídia de fls. 355 e impresso a fls. 550/552).

80O exame do corpo foi realizado entre os dias 19 e 21 de julho, embora formalmente só tenha sido elaborado no dia 12 de agosto de 1971.

81 Acostado a fls. 146/147.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

"Notem-se ainda hematoma e escoriações irregulares semelhantes àqueles produzidos por pneus nas nádegas e panturrilhas e escoriações lineares de três e centímetros nos braços, cotovelos e planta do pé esquerdo"⁸².

Estas passagens já indicam que o laudo foi elaborado para corroborar a versão de atropelamento, claramente inverídica. Veja que o próprio laudo indica que a vítima estava vestido com botas de cor marrom, indicando ser incoerente possuir marcas de pneus nos pés.

Ademais, além de atestaram falsamente que a causa da morte teria sido um suposto atropelamento, omitiram no referido documento as torturas que a vítima Luiz Eduardo Merlino sofreu - e que eram evidentes.

No laudo constou expressamente, dentre os quesitos, os seguintes:

Primeiro - Houve morte?
Segundo - **Qual a sua causa?**
Terceiro - Qual o instrumento ou meio que a produziu?
Quarto - **Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel? (resposta especificada)**" (g.n.)

Em resposta, os médicos peritos concluíram:

RESPOSTA AOS QUESITOS: - ao primeiro - sim; **ao segundo - anemia aguda traumática;** ao terceiro - corpo contundente; **ao quarto não**"⁸³

Assim, o laudo omitiu toda e qualquer menção às

82 Fls. 146/147.

83 Fls. 146/147



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

lesões decorrentes de tortura, embora evidentes. Expressamente afirmou que a vítima não morreu de tortura, mas de suposta anemia aguda traumática.

Porém, não foi isso que ocorreu.

Na segunda metade da década de 90, tal laudo foi contestado por dois médicos legistas, Antenor Plácido Carvalho Chicarino e Dolmevil de Franca Guimarães Filho, os quais indicaram inúmeras inconsistências e omissões no laudo original, evidenciando a falsidade das informações nele constantes.⁸⁴

Em síntese, o médico Antenor Chicarino apontou que a fotografia do cadáver de Luiz Eduardo Merlino revelava uma mancha roxa na região do braço direito, no nariz e na testa, compatível com aquelas causadas por agente mecânico de efeitos constritivos, **que não é descrita no laudo**. As lesões compatíveis com marcas de pneus estão localizadas na sola dos pés, pernas, nádegas, cotovelos e braços. Porém, seria difícil explicar escoriações na sola dos pés, se a vítima estava vestida com bota de couro.

O médico Dolmevil de Franca Guimarães Filho (já falecido), por sua vez, aborda as mesmas questões acima e, a partir das fotografias, destaca um pequeno inchaço no lábio inferior e uma mancha roxa horizontalizada paralela em toda a linha de implantação dos cabelos na região frontal. O referido

84Fls.105/106 – Apenso I.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

médico aponta incoerências sobre as marcas de atropelamento na região plantar.

Logo, apesar de o laudo oficial declarar que a causa da morte de Luiz Eduardo teria sido "anemia aguda traumática" os médicos peritos identificaram as seguintes incongruências, inconsistências e omissões⁸⁵:

DR. ANTENOR CHICARINO

1- Fotografia revela equimose em regiões deltoidiana D, mamária D, infra clavicular E, da glabella, dorsal nasal principalmente em região frontal, transversal, compatível com aquelas causadas por agente mecânico de efeito constritivo.

Não são relatadas no laudo.

2- As lesões do tipo escoriações compatíveis com marcas de pneus estofa localizadas em região dorsal do dimidio E (regiões plantar, panturrilha, nádegas, cotovelo, braço). No exame interno a lesão mortal descrita é da artéria ilíaca D.

3- São descritas escoriações na região plantar E e das vestes consta botas de couro marron (?).

(...)

DR. DOLMEVIL

1- Não especificou qual a artéria ilíaca foi lesionada. Afinal, temos artéria ilíaca comum D, artéria ilíaca externa D e artéria ilíaca interna D.

2- Muito estranho que uma artéria retroperitoneal tenha provocado hemorritônio de 1.000 ml.

3- Estranhável, também, a hipertrofia de VE, num jovem de 23 anos de idade, embora possível.

4- Não foram enviadas amostras do coração e dos rins a exame histopatológico para esclarecimentos de suas afecções.

5- **As "escoriações lineares de três a quatro centímetros nos braços, cotovelos e planta do pé E" levam à conclusão de que foram produzidos pelo**

85Fls.105/106 (Apenso I).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

mesmo instrumento e um atropelado quase nunca apresenta lesões provenientes do atropelamento na região plantar. Ainda, mais provenientes de instrumento feriu outras regiões do corpo da vítima, de forma tão claramente geométrica e com as mesmas medidas, a ponto de merecer o registro no laudo.

FOTOGRAFIA

10. Não foram registrados no laudo uma escoriação pequena na região da glabella e um pequeno edema labial E. O mesmo se deu com uma equimose linear, horizontalizada, paralela em toda a linha de implantação dos cabelos, na região frontal, no início da calvaria.

Na mesma linha, o relator do processo perante o CREMESP em face do denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI**, Dr. José Cássio de Moraes, após analisar o laudo referente à morte, dentre outros, da vítima Luiz Eduardo Merlino, afirmou:

"No caso dos laudos de Luiz Eduardo do (sic) Rocha Merlino e Luiz Hirata o próprio teor do laudo não autorizava a resposta não ao quarto quesito [Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel]"⁸⁶

Assim, o laudo omitiu a descrição das lesões decorrentes de tortura, que eram evidentes, e que esta foi a causa real da morte da vítima. Não fez qualquer menção às lesões existentes ao longo do corpo e, sobretudo, na perna, em razão das torturas. Ademais, constou a informação falsa de que a vítima teria morrido em razão de "anemia aguda traumática", ou seja, em razão do atropelamento.

Importante destacar que o médico ISAAC

86Fls. 482 do Processo Ético-profissional n. 2494-140/94 (constante da mídia de fls. 355 e impresso a fls. 569).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

ABRAMOVITCH, cossignatário do laudo, fazia parte da equipe do médico legista Harry Shibata e, durante a ditadura, ambos falsificaram inúmeros laudos, com vistas a dissimular a causa da morte de presos políticos torturados.

Marival Chaves Dias do Canto afirmou que ISAAC ABRAMOVITCH era um dos médicos que atuava dentro no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI-II), "atendendo" presos políticos. Afirmou que foi referido médico o responsável pela prática sistemática de "legalização das mortes" através de atestados óbitos falsos. A testemunha declarou:

"que o depoente trabalhou nas dependências do DOI-CODI na época dos fatos, na função de Analista Operacional; **Que conheceu o Dr. Isaac Abramovitch, que trabalhava como médico no Instituto Médico Legal, mas que teve informações de que ele já havia atuado como médico nas dependências do DOI-CODI, principalmente no atendimento a presos políticos; que a função do Dr. Isaac Abramovitch dentro do esquema de repressão política, era de legalizar as mortes decorrentes de tortura nas dependências do DOI-CODI, ou mesmo fora dele, assinando atestados de óbitos que omitiam fatos relativos a torturas; (...)** Dada a palavra para a parte denunciante, o qual pergunta ao depoente o que ele entende por legalizar as mortes dos presos políticos, responde que o atestado de óbito era sem dúvida o documento mais importante para definir do que o preso havia falecido, e em segundo lugar havia a necessidade de mostrar a opinião pública e as entidades de direitos humanos internacionais, de que as forças de repressão não cometiam assassinatos; refere que como ex-membro do aparelho de repressão política, na verdade o que ocorriam eram assassinatos, que necessitavam de um atestado de óbito para esconder a realidade; Pergunto se eram forjadas situações para justificar as mortes ocorridas dentro das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

dependências policiais, responde que sim, que os presos políticos na época eram levados nas dependências policiais onde eram torturados e depois desapareciam, sendo que os seus corpos eram 'encontrados' como se a morte tivesse ocorrido em consequência de atropelamentos, tiroteios, etc."⁸⁷

Na mesma linha, a testemunha Eleonora Menicucci de Oliveira confirmou que ISAAC ABRAMOVITCH aplicava pentotal - conhecido como soro da verdade - no pé dos militantes, bem como adrenalina para que as vítimas pudessem continuar a ser torturadas, no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI-II). A testemunha declarou que, em julho de 1971, referido médico auxiliou pessoalmente na tortura da testemunha, aplicando-lhe adrenalina, para permitir que as torturas continuassem. Afirmou, ainda, que tem certeza de que referido médico esteve envolvido com o episódio envolvendo a vítima Luiz Eduardo Merlino, como "médico da OBAN"⁸⁸ .

A autoria do delito está devidamente demonstrada pelo Laudo de exame Exame Necroscópico nº 30487 IML/SP, de 12 de agosto de 1971, o qual foi assinado, conforme visto, pelos médicos ISAAC ABRAMOVITCH e pelo denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI**⁸⁹ .

Por sua vez, o denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI** tinha plena ciência da falsidade das informações constantes do laudo.

⁸⁷Depoimento prestado em 06 de maio de 1997, perante o CREMESP, constante de fls. 351/352 do Processo Ético Profissional n. 2494-140/94, na mídia de fls. 355 e impresso a fls. 541/542.

⁸⁸Em depoimento ocorrida em audiência conjunta perante a Comissão Nacional e a Comissão Estadual Rubens Paiva, em sessão de 08 de agosto de 2014, áudio constante de fls. 414, trecho entre 29min50s e 31min10s.

⁸⁹Fls.103/104 – Apenso I. Inclusive, ISAAC ABRAMOVITCH foi quem assinou o respectivo atestado de óbito (Fls.102 – Apenso I)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Realmente, dentro de um contexto de ataque sistemático, o denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI** contribuiu, conscientemente, para o plano de dar aparência de normalidade às mortes causadas sob tortura dos agentes do regime militar. Omitiu, desta forma, no documento elaborado não apenas as inúmeras lesões sofridas por Luiz Eduardo Merlino, mas também buscou dar aparência de veracidade à versão de atropelamento, mesmo diante das inúmeras incongruências.

Importa lembrar que é fato público e notório que o Instituto Médico Legal - IML atuou lado a lado com o regime militar, durante a ditadura⁹⁰, o que é reforçado pela presente imputação. O denunciado lá trabalhava desde 1956 no IML, sendo, portanto, bastante experiente, a ponto de orientar os mais novos, como declarou o próprio médico ISAAC ABRAMOVITCH.⁹¹

O próprio denunciado, ao ser ouvido perante o CREMESP, embora negue responsabilidade pelos fatos, afirmou que "era também de conhecimento público a ocorrência de métodos de tortura praticados pelos órgãos policiais".⁹²

Inclusive, em razão da emissão de laudos falsos

90Por este motivo, em 15 de dezembro de 1978, profissionais da saúde promoveram encontro, com vistas a discutir a atuação de médicos legistas e outros profissionais, que lá trabalharam naquela época. Durante os debates, foi exposta a revolta com relação à convivência, omissão e colaboração dos profissionais da saúde que foram autores de atestados falsos, prestaram assistência médica na sala de torturas, e que, por fim, deixaram de registrar os maus tratos sofridos pelas vítimas torturadas. Neste contexto, aprovaram uma moção, a qual se encontra às fls. 103/112 (Apenso I), sendo que dentre as propostas constava defender a desvinculação dos médicos legistas da Secretaria de Segurança Pública, para que "deixem de ser parte do esquema policial existente".

91Depoimento a fls. 425/427 dos autos do Processo Ético-profissional 2494-140/94 perante o CREMESP (mídia de fls. 355) e impresso a fls. 592.

92Declarações constantes de fls. 389/390 do Processo Ético-profissional 2494-140/94 perante o CREMESP (mídia de fls. 355) e impresso a fls. 547.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

durante o período da ditadura militar, relacionados a diversos militantes políticos, dentre eles a vítima Luiz Eduardo Merlino, o denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI** teve contra si aplicada a pena de "cassação do exercício profissional", referendada pelo Conselho Federal de Medicina, conforme cópia do processo ético-profissional 2494-140/94, constante da mídia de fls. 355, em razão da violação de diversos dispositivos do antigo Código de Ética Médico. Porém, a penalidade não foi aplicada em razão de decisão judicial, que suspendeu a sua execução, sob o argumento da prescrição.

De qualquer sorte, referido processo disciplinar apontou para a participação do denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI** em aproximadamente quinze Laudos Necroscópicos de presos políticos assassinados no período da ditadura militar⁹³, dentre eles o da vítima Luiz Eduardo Merlino. Em todos eles, o denunciado omitiu a descrição de lesões decorrentes de tortura, que eram evidentes.⁹⁴

O denunciado argumentou que assinou o laudo como segundo perito e que não tinha consciência das torturas.

Porém, sem razão.

De início, o Código de Ética Médica vigente à época vedava ao médico "assinar laudos periciais ou de

93Os outros exames necroscópicos falsos realizados pelo denunciado são relacionados aos militantes ANGELO ARROYO, ANA MARIA NACINOVIC, ALEX DE PAULA XAVIER PEREIRA, ANTONIO DOS TRÊS RIOS DE OLIVEIRA, DEVANIR JOSÉ DE CARVALHO, DIMAS ANTONIO CASEMIRO, HIROAKI TORIGOI, IURI XAVIER PEREIRA, JOSÉ R. ARANTES DE ALMEIDA, LUIZ HIRATA, MARCOS NONATO FONSECA, MASSAHIRO NAKAMURA, HELCIO PEREIRA FORTES e CARLOS MARIGUELLA.

94 Conforme declarou no processo ético profissional perante o CREMESP MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA TELES, constante de fls. 355 e impresso a fls. 544/545.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

verificação médico-legal, quando não tenha realizado, ou participado pessoalmente do exame". Ademais, mesmo que o denunciado tenha assinado o laudo como segundo perito, não se tratava de mero ato formal e era possível ao denunciado solicitar a revisão de seu conteúdo e, se necessário, revisar o corpo.⁹⁵ O próprio relatório do CREMESP, assinado pelo Dr. José Cássio de Moraes,⁹⁶ afirma que esta prática não exime o médico de sua responsabilidade.

Isto se reforça sobretudo diante dos sinais, características e histórico que apontavam para a ocorrência de tortura no presente caso, **inclusive com a fotografia da vítima.**

Relembre-se, conforme visto acima, que o próprio relator do processo perante o CREMESP, Dr. José Cássio de Moraes, após analisar o laudo referente à morte, dentre outros, da vítima Luiz Eduardo Merlino, afirmou que o próprio teor do laudo não autorizava a resposta "não" ao quesito referente à produção da morte por meio de tortura ou por outro meio insidioso ou cruel.⁹⁷ O médico afirmou ainda:

"Levando-se em conta a argumentação da defesa em que a participação do segundo perito é passiva em pelo menos duas ocasiões evidencia-se claramente que há uma incompatibilidade entre as duas descrições das lesões e a conclusão do quarto perito [rectius: quesito]. Além disso em um dos

⁹⁵Neste sentido o depoimento de Onildo Benicio Rogano como testemunha de defesa constante de fls. 403/405 do Processo Ético-profissional n. 2494-140/94 (constante da mídia de fls. 355 e impresso a fls. 550/552, bem como de José Antonio de Melo a fls. 406/407 do mesmo processo e impresso a fls. 554/555.

⁹⁶Fls. 482 do Processo Ético Profissional n. 2494-140/94 (constante da mídia de fls. 355 e impresso a fls. 556/572.

⁹⁷ Fls. 482 do Processo Ético-profissional n. 2494-140/94 (constante da mídia de fls. 355 e impresso a fls. 569).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

laudos é omitido a existência de outras lesões como se verifica facilmente pelas fotografias juntadas no processo”⁹⁸

Uma destas situações em que há evidente e clara incompatibilidade entre as descrições do laudo e a conclusão de não ocorrência de tortura, inclusive com as fotografias juntadas, é o da vítima Luiz Eduardo Merlino.

Em verdade, o que se viu foi que o denunciado assinou o laudo sem maiores questionamentos pois tinha plena consciência da sua falsidade. O número de laudos falsos e a proximidade com ISAAC ABRAMOVITCH (que era o primeiro perito em 9 dos laudos feitos pelo denunciado sobre militantes políticos) também são sintomáticos de sua consciência.

O Conselheiro Pedro Pablo Magalhães Chacel, Relator do processo disciplinar do denunciado perante o Conselho Federal de Medicina, assinalou:

“Não há a menor dúvida de que médicos do Instituto Médico Legal de São Paulo observaram sinais de tortura e se calaram. O Dr. Abeylard de Queiroz Orsini, hoje em julgamento foi um deles. A conivência aí foi ativa. Como segundo perito foi conivente com fatos que tinha conhecimento. Não trabalhou o Dr. Orsini pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão (...).”⁹⁹

98Fls. 485 do Processo Ético-profissional n. 2494-140/94 (constante da mídia de fls. 355 e impresso a fls. 572). O parecer do revisor também foi neste sentido (fls. 574). A decisão do CREMESP foi unânime – 14 votos - no sentido do parecer do relator, aplicando a pena de cassação do exercício profissional do médico, conforme decisão de fls. 489/491 do processo disciplinar e juntada a fls. 576/578. A decisão do CREMESP foi confirmada pelo Conselho Federal de Medicina, conforme consta a fls. 599/601 do processo disciplinar e impressa a fls. 584/586. Porém, em uma decisão em mandado de segurança (autos n. 1999.61.00.059159-0), reconhecendo que teria incidido a prescrição sobre a sanção, suspendeu-se a eficácia da referida decisão, conforme consta a fls. 354.

99Fls. 598 do Processo Ético-profissional n. 2494-140/94 (constante da mídia de fls. 355 e impresso a fls. 582).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Em suma, as provas colhidas são contundentes e demonstram que **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI** falsificou o laudo necroscópico da vítima Luiz Eduardo Merlino, com consciência da falsidade e com o objetivo de ocultar o crime de homicídio qualificado praticado.

O delito encontra-se agravado pelo objetivo de assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio praticado pelo denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA** e seus subordinados, dentre eles os denunciados **DIRCEU GRAVINA** e **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI**, juntamente com outras pessoas não identificadas.

Assim agindo, o denunciado **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI**, agindo em concurso e unidade de desígnios com o falecido médico ISAAC ABRAMOVITCH, praticou, na qualidade de funcionário público e prevalecendo-se desta qualidade, o delito previsto no artigo 299 (falsidade ideológica) em relação ao laudo de exame necroscópico da vítima Luiz Eduardo Merlino, agravado por ter o agente praticado o delito para assegurar a ocultação e a impunidade de outro crime, qual seja, do homicídio praticado pelo denunciado **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, DIRCEU GRAVINA e APARECIDO LAERTE CALANDRA**, bem como por motivo torpe, que era ocultar as graves violações aos direitos humanos ocorridas durante o regime autoritário.

V. Do pedido

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

- a) **CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, DIRCEU GRAVINA e APARECIDO LAERTE CALANDRA**, como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2^a, incisos I, III e IV, c.c. art. 29, do Código Penal;
- b) **ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI** como incurso nas penas do artigo 299, parágrafo único, c.c. art.61, II, "b" c.c. art.29, todos do Código Penal;

Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como **crimes contra a humanidade - e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia**, conforme será aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

Requer também, nos termos do art.71, inciso I c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda do cargo público dos denunciados, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada de que disponham, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que os condenados sejam despidos das medalhas e condecorações obtidas.

Requer, ainda, o MPF, o reconhecimento, na dosagem da pena, das circunstâncias agravantes indicadas na antiga redação do art. 44, inciso II, alíneas "a" (motivo torpe); "b" (prática de crime para "assegurar a ocultação e impunidade de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

outro crime"); "d" ("mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido"); "e" (com emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis); "g" (com abuso de autoridade); "h" (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício); e "j" (ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade), todos da antiga parte geral do Código Penal, quando não tenham sido utilizadas para qualificar o delito de homicídio.

Requer o MPF o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

Rol de testemunhas

(...)

São Paulo, 19 de setembro de 2014.

ANDREY BORGES DE MENDONÇA

Procurador da República

ANDERSON VAGNER GOIS DOS SANTOS

Procurador da República

ANTONIO DO PASSO CABRAL

**Procurador da República/GT-
Justiça de Transição**

IVAN CLÁUDIO MARX

**Procurador da República/GT
Justiça de Transição**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República/GT
Justiça de Transição